

ANAIS DO  
VI SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES  
UNIVERSITARIOS DE HISTÓRIA

Organizado pelo Prof. *Eurípedes Simões de Paula*.

# TRABALHO LIVRE E TRABALHO ESCRAVO.

VOLUME II

XLIV

Coleção da *Revista de História* sob a direção  
do Prof. Eurípedes Simões de Paula.



SÃO PAULO — BRASIL  
1973.

# LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS ESCRAVOS NO BRASIL (\*).

---

*DEA RIBEIRO FENELON*  
da Universidade de Brasília (DF.).

## INTRODUÇÃO

Nossa primeira intenção ao nos decidirmos pela apresentação de um trabalho ao VI Simpósio Nacional da Associação dos Professores Universitários de História foi a de realirmos um estudo sobre a legislação relativa aos escravos no período do Império.

As afirmações encontradas em trabalhos comparativos, principalmente a partir da obra de Frank Tannenbaum, *Slave and Citizen*, de que no Brasil o Estado desempenhou papel importante como instituição que se interpunha entre o senhor e o escravo e que até hoje não foram realmente comprovadas por pesquisas detalhadas constituam o nosso interesse em aprofundar o assunto.

De início, no entanto, deparamo-nos com uma dificuldade, nem a própria legislação referida estava ainda levantada. Partimos, então, para este trabalho que se mostrou bem mais longo do que esperávamos. Assim, as limitações de tempo e de outras tarefas já iniciadas impediram a efetivação integral do objetivo pré-fixado.

Apresentamos aqui o resultado da primeira fase do trabalho considerando sua utilidade para pesquisas futuras, que poderão se desenvolver em várias linhas.

Acreditamos desnecessário ressaltar que a legislação representa apenas uma parte da realidade e que deve ser encarada com grandes reservas. Entretanto, pesquisas mais aprofundadas e orientadas pelas Decisões do Governo a respeito da execução das leis e decretos podem fornecer dados importantes sobre o papel do Estado no desenvolvimento da instituição da escravidão.

---

(\*). — Comunicação apresentada na 5ª sessão de estudos, Equipe B, no dia 9 de setembro de 1971 (*Nota da Redação*).

Ouro ponto importante também salientado nas comparações de como as culturas ibéricas e anglo-saxônicas lidaram com o escravo em seu meio é a proclamada liberalidade com que se concedia entre nós a manumissão ou a concessão de cartas de alforria. Sobre as exigências impostas, as maneiras de se concedê-las, a formação do pecúlio e as indenizações com prestações de serviços a legislação é pródiga em instruções.

Sobre a classificação e a matrícula dos escravos é sabido que os relatórios enviados pelo Ministro dos Negócios da Agricultura e Obras Públicas à Assembléia Legislativa contêm dados valiosos, quadros demonstrativos do número de escravos matriculados, sua classificação, discriminação de sexo, idade, valor, etc. Representam os resultados da aplicação da legislação sobre o assunto.

A sistematização adotada seguiu o critério de reunir em unidades bem concretas toda a legislação específica. Houve dificuldades inúmeras quanto a determinadas decisões, mas acreditamos que a ementa elucidará melhor aos interessados.

A pesquisa foi realizada na Biblioteca da Câmara dos Deputados onde contamos com a boa vontade dos funcionários e a colaboração do monitor *JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA*, do Departamento de História da Universidade de Brasília tornou possível este trabalho.

\* \* \*

## *LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO RELATIVA AOS ESCRAVOS NO IMPÉRIO DO BRASIL.*

FONTE: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL.

### *TRÁFICO DE ESCRAVOS — REPRESSÃO E EXTINÇÃO.*

#### *A. — ALVARÁS, CARTAS DE LEI, LEIS E DECRETOS.*

- 1). — ALVARÁ DE 24 DE NOVEMBRO DE 1813.  
“Regula a arqueação dos navios empregados na condução dos negros que dos portos da África se exportam para os do Brasil” .  
1813 — p. 48
- 2). — CARTA DE LEI DE 8 DE JUNHO DE 1815.  
“Ratifica o Tratado entre o Príncipe Regente de Portugal e o Rei da Grã-Bretanha, assinado em Viena a 22 de janeiro deste ano para a abolição do tráfico de escravos em todos os lugares da Costa

da África ao Norte do Equador”.  
1815 — p. 27.

- 3). — CARTA DE LEI — DE 8 DE JUNHO DE 1815.  
“Ratifica a convenção entre o Príncipe Regente de Portugal e o Rei da Grã-Bretanha, assinado em Viena a 21 de janeiro deste ano para terminar as questões e indenizar as perdas dos súditos portugueses tráfico de escravos da África”.  
1815 — p. 25.
- 4). — DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1817.  
“Sobre reexportação ou baldeação das fazendas do comércio de escravos”.  
1817 — p. 74.
- 5). — CARTA DE LEI DE 8 DE NOVEMBRO DE 1817.  
“Ratifica a convenção adicional ao Tratado de 22 de janeiro de 1815 entre este Reino e o Grã-Bretanha assinada em Londres em 28 de julho deste ano, sobre o comércio ilícito de escravatura”.  
1817 — p. 74.
- 6). — ALVARÁ DE 26 DE JANEIRO DE 1818.  
“Estabelece penas para os que fizerem comércio proibido de escravos”.  
1818 — p. 74.  
— Comércio de escravos em todos os portos da Costa d’África ao norte do Equador.  
Tratado de 22 de janeiro de 1815.  
— Convenção Adicional de 28 de julho de 1817.
- 7). — DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1818.  
“Designa a cidade do Rio de Janeiro para residência da Comissão mixta sobre o comércio ilícito de escravos”.  
1818 — p. 80.
- 8). — DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1819.  
“Dá instruções à Comissão Mixta estabelecida na cidade do Rio de Janeiro para julgar as embarcações detidas pelo comércio ilícito de escravos”.  
1819 — p. 64.
- 9). — DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1821.  
“Dispensa os navios que se empregam no tráfico da escravatura da visita da Botica e reduz a metade a

importância dos emolumentos devidos na saída dos portos”.

1821 — p. 93.

- 10). — CARTA DE LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1826.  
“Ratifica a Convenção entre o Império do Brasil e a Grã-Bretanha para abolição do tráfico de escravos”.

Atos do Executivo — 1826 — p. 71.

- 11). — DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1832.  
“Dá regulamento para a execução da Lei de 7 de novembro de 1831 sobre o tráfico de escravos”.

1832 — p. 100.

- 12). — LEI N.º 581 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1850.  
“Estabelece medidas para a repressão ao tráfico de africanos neste Império”.

1850 — p. 267.

- 13). — DECRETO N.º 708 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1850.

“Regula a execução da Lei que estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império”.

1850 — p. 158.

- 14). — DECRETO N.º 731 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1850.

“Regula a execução da Lei n.º 581, que estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império”.

1850 — p. 233.

- 15). — DECRETO N.º 1.115 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1853.

“Autoriza o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça a despender no exercício de 1852-1853, além do crédito votado, mais a quantia de cinquenta contos de reis, com a repressão do tráfico de africanos”.

1853 — p. 59.

- 16). — DECRETO LEGISLATIVO N.º 731 — DE 3 DE JUNHO DE 1854.

“Declara desde quando deve ter lugar a competência dos auditores de Marinha para processar e julgar os réus mencionados no art. 3.º, da Lei n.º 581 de

de 4 de setembro de 1850, e os casos em que devem ser impostas pelos mesmos auditores as penas de tentativas de importação de escravos”.

- 17). — DECRETO N.º 1506 — DE DEZEMBRO DE 1854.  
“Autoriza o Ministro e Secretário de Estado dos negócios a despendar com a repressão do tráfico de africanos, e por conta do exercício 1853-1854, mais a quantia de 25 000\$000.  
1854 — p. 422.

\*

B. — *DECISÕES DO GOVERNO.*

- 18). — N.º 19 — GUERRA — EM 17 DE JULHO DE 1815.  
Sôbre o pagamento das perdas sofridas pelos comerciantes portugueses na captura de seus navios entretidos no comércio de escravos”.  
1815 — p. 17.
- 19). — N.º 11 — REINO — EM 17 DE ABRIL DE 1816.  
“Sôbre o comércio de escravatura”.  
1816 — p. 8.  
Rege o Tratado de 1815.
- 20). — N.º 42 — REINO — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1816.  
“Sôbre a proibição de exportar escravos dêste Reino para portos estrangeiros”.  
1816 — p. 36.
- 21). — N.º 6 — GUERRA — EM 17 DE FEVEREIRO DE 1817.  
“Manda proibir que os navios espanhóis se armem nos portos do Reino Unido para irem fazer o comércio de escravos nos portos da Costa da África”.  
1817 — p. 5.
- 22). — N.º 137 — FAZENDA — EM 16 DE SETEMBRO DE 1823.  
“Declara os impostos que pagam os escravos importados”.  
1823 — p. 137.
- 23). — N.º 169 — ESTRANGEIROS — EM 12 DE AGOSTO DE 1924.  
1924 — p. 117.

- 24) — N.º 253 — ESTRANGEIROS — EM 6 DE DEZEMBRO DE 1824.  
“Sôbre o método de arqueação de navios que se empregam no comércio licito de escravos”.  
1824 — p. 175.
- 25). — N.º 161 — ESTRANGEIROS — EM 12 DE SETEMBRO DE 1829.  
“Manda fazer público o prazo da cessação do comércio livre de importação de escravos”.  
1829 — p. 139.
- 26). — N.º 208 — ESTHANGEIROS — EM 4 DE NOVEMBRO DE 1829.  
“Sôbre o tráfico licito de escravos”.  
1829 — p. 183.
- 27). — N.º 214 — MARINHA — EM 5 DE NOVEMBRO DE 1829.  
“Sôbre passaportes especiais às embarcações empregadas no comércio licito de escravos”.  
1829 — p. 189.
- 28). — N.º 265 — MARINHA — EM 23 DE DEZEMBRO DE 1829.  
“Sôbre o despacho de navios para os portos da Costa d’África”.  
1829 — p. 230.
- 29). — N.º 49 — FAZENDA — EM 16 DE FEVEREIRO DE 1830.  
“Sôbre a passagem de escravos dos portos do Império para os do Rio da Prata”.  
1830 — p. 35.
- 30). — N.º 111 — FAZENDA — EM 14 DE MAIO DE 1830.  
“Sôbre os direitos que pagam os escravos importados nas Províncias”.  
1830 — p. 88.
- 31). — N.º 606 — JUSTIÇA — EM 15 DE OUTUBRO DE 1833.  
“Providências a respeito dos navios suspeitos de se haverem empregado no tráfico de africanos”.  
1833 — p. 431.
- 32). — N.º 400 — JUSTIÇA — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1834.

“Declara que prêmio devido aos que derem notícia de pessoas importadas como escravos deve ser pago independente da dedução da multa do art. 9 da Lei de 7 de novembro de 1831”.

1834 — p. 303.

- 33). — N.º 87 — JUSTIÇA — EM 27 DE MARÇO DE 1835.

“Os comandante das embarcações de guerra, quando apreenderem navios com africanos, devem remeter, com a parte que derem um inventário de todos os papéis apreendidos”.

1835 — p. 63.

- 34). — N.º 90 — JUSTIÇA — EM 31 DE MARÇO DE 1835.

“Declara como se deve proceder a respeito da arrematação de embarcações condenadas pela Comissão Míxta por tráfico de africanos”.

1835 — p. 65.

- 35). — N.º 118 — JUSTIÇA — EM 9 DE MAIO DE 1835.

“Dá providências para que não se desembarque, nem resida no Império, homem de côr, que venha de fora, sem que no seu passaporte esteja declarado que é ingênuo”.

1835 — p. 89.

- 36). — N.º 201 — JUSTIÇA — EM 4 DE AGÓSTO DE 1835.

“Indicando como se deve proceder a respeito dos objetos encontrados a bordo dos navios apresados por se entregarem ao tráfico de africanos”.

1835 — p. 160.

- 37). — N.º 322 — JUSTIÇA — SM 16 DE NOVEMBRO DE 1835.

“Comunica os decretos que publicou o Estado Oriental do Uruguai proibindo a introdução de africanos no território da República”.

1835 — p. 286.

- 38). — N.º 209 — JUSTIÇA — EM 22 DE ABRIL DE 1837.

“Aviso ao Inspetor da Alfândega, determinando que os africanos que forem encontrados sem passaporte a bordo das embarcações costeiras sejam remetidos

- ao Chefe de Polícia”.  
1837 — p. 199.
- 39). — N.º 275 — EM 6 DE JUNHO DE 1837.  
“Aviso ao Ministro da Marinha, para prestar os  
dous Peritos para os exames das embarcações vindas  
da Costa Leste”.  
1837 — p. 233.
- 40). — N.º 276 — EM 6 DE JUNHO DE 1837.  
AVISO ao Juiz de Direito Chefe de Polícia.  
“Ordena que as embarcações vindas da Costa d’Áfri-  
ca sejam remetidas por três dias para o Juiz de Paz  
respectivo proceder no segundo dia aos competen-  
tes exames”.  
1837 — p. 234.
- 41). — N.º 277 — EM 7 DE JUNHO DE 1837.  
“Aviso ao Guarda Mór da Alfândega para ser pre-  
sente aos exames que houverem de fazer-se a bor-  
do das embarcações vindas da Costa d’África”.  
1837 — p. 234.
- 42). — N.º 408 — EM 18 DE AGÓSTO DE 1837.  
AVISO ao Presidente da Província da Bahia, desa-  
provando o pagamento feito pela Fazenda Pública  
ao prêmio pela denúncia de contrabando de africa-  
canos por dever deduzir-se do produto das multas”.  
1837 — p. 301.
- 43). — N.º 517 — JUSTIÇA — EM 19 DE OUTUBRO DE  
1837.  
“Ao Juiz de Direito Chefe de Polícia, para fazer  
constar que os exames a bordo das embarcações da  
Costa d’África devem ser feitos pelo método anterior  
ao Aviso de 6 de julho passado”.  
1837 — p. 358.
- 44). — N.º 528 — EM 21 DE OUTUBRO DE 1837.  
“AVISO ao Presidente da Província da Bahia con-  
formando-se com a decisão já tomada em Aviso de  
18 de agosto, sobre prêmio a um denunciante de  
contrabando de africanos”.  
1837 — p. 166.
- 45). — N.º 23 — EM 9 DE MARÇO DE 1846.  
“Sobre a multa que se deve impôr pela apreensão de  
uma embarcação com mercadorias. Sobre os escravos

achados na embarcação e a respeito da divisão do produto de arrematação”.

1846 — p. 24.

- 45). — N.º 88 — JUSTIÇA — EM 29 DE MAIO DE 1847.  
“AVISO ao Promotor Público declarando a que autoridade deve ser incumbida a formação dos processos para o julgamento dos navios apresados pelo fato de se empregarem no tráfico ilícito de africanos; e qual a forma de processo que cumpre adotar-se para a emancipação dos africanos encontrados a bordo de tais navios”.

1847 — p. 153.

- 46). — AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1851.

“Manda que se proceda na avaliação e arrematadas embarcações apreendidas por empregarem-se no tráfico de africanos logo que sejam julgadas boa presa, sendo o seu produto recolhido aos cofres públicos”.

1851 — p. 332.

- 47). — AVISO DE 26 DE JULHO DE 1851.

“Dirigido ao Auditor Geral da Marinha, declarando a quem compete fazer a contagem do produto das presas por contrabando de africanos”.

1851 — p. 367.

\* \*  
\*

## MATRÍCULA DE ESCRAVOS

### A. — DECRETOS.

- 48). — DECRETO N.º 2160, DE 1 DE MAIO DE 1858.  
“Manda proceder a uma nova matrícula geral de todos os escravos sujeitos à taxa”.

1858 — p. 244.

- 49). — DECRETO N.º 4129, DE 28 DE MARÇO DE 1868.  
“Manda proceder à nova matrícula geral dos escravos e dá regulamento para arrecadação da respectiva taxa”.

1868 — p. 130.

- 50). — DECRETO N.º 4960, DE 8 DE MAIO DE 1872.  
“Reitera o regulamento aprovado pelo Decreto n.º

4835 de 1 de dezembro de 1871, na parte relativa a matrícula dos filhos livres de mulher escrava”.  
1872 — p. 349.

- 51). — DECRETO N.º 4835, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1871.

“Aprova o Regulamento para a matrícula especial dos escravos e dos filhos livres de mulher escrava”.  
1871 — p. 708.

- 52). — DECRETO N.º 6966, DE 8 DE JULHO DE 1878.

“Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871, quanto ao prazo estabelecido para as declarações que são obrigados a fazer, perante os encarregados de matrícula especial dos escravos, as pessoas designadas no art. 3.º do mesmo Regulamento”.

- 53). — DECRETO N.º 6967, DE 8 DE JULHO DE 1878.

“Altera os Regulamentos aprovados pelos Decretos n.ºs 4835 de 1 de dezembro de 1871 e 5135 de novembro de 1872 e assim o Decreto n.º 4960 de 8 de maio de 1872, quanto ao prazo para matrícula filhos livres de mulher escrava e respectivas averbações”.

1878 — p. 382.

- 54). — DECRETO N.º 7089, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1878.

“Altera os arts. 29 e 32 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871”.  
1878 — p. 817.

- 55). — DECRETO N.º 7090, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1878.

“Altera o art. 25 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871”.  
1878 — p. 818.

- 56). — DECRETO N.º 7536 — FAZENDA — EM 15 DE NOVEMBRO DE 1879.

“Reorganiza o serviço da matrícula dos escravos e dá Regulamento para arrecadação da respectiva taxa”.  
1879 — p. 592.

- 152). — DECRETO N.º 9517, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1885 (AGRICULTURA).

“Aprova o Regulamento para a nova matrícula dos escravos menores de 60 anos de idade, arrolamento especial dos de 60 anos em diante e a apuração da matrícula, em execução do art. 1, da Lei n.º 3270 de 28 de setembro dêste ano”.

1885 — p. 738.

B. — *DECISÕES DO GOVERNO.*

- 57.) — N.º 16 — PROVISÃO DA MESA DE DESEMBARG DO PAÇO DE 26 DE JUNHO DE 1815.
- “Determina que sejam recebidas, matriculadas e criadas tôdas as crianças que forem expostas, qualquer que seja a sua côr”.
- 1815 — p. 15.
- 58.) — N.º 18 — EM 26 DE FEVEREIRO DE 1844.
- “Declarando como se deve proceder na matrícula dos cravos, depois de encerrado o processo da mesma matrícula”.
- 1844 — p. 17.
- 59.) — N.º 198 — EM 21 DE AGOSTO DE 1852.
- “Baixa na matrícula de escravos que morreram”.
- 1852 — p. 200.
- 60.) — “Explicação sôbre a matrícula dos escravos”.
- 1853 — p. 48.
- 61.) — N.º 44 — FAZENDA — EM 17 DE MARÇO DE 1859.
- “Sôbre a matrícula de escravos menores de doze anos”.
- 1859 — p. 65.
- 62.) — N.º 199 — FAZENDA — EM 8 DE AGOSTO DE 1859.
- “Sôbre multas por falta de matrícula de escravos”.
- 1859 — p. 192.
- 63.) — N.º 47 — FAZENDA — EM 13 DE FEVEREIRO DE 1868.
- “Determina que na cidade de Niterói se proceda à matrícula dos escravos de conformidade com o art. 18 da Lei n.º 1, e à cobrança da taxa nos devidos tempos, por estar ali feita demarcação para a cobrança da décima urbana”.

- 64). — N.º 385 — FAZENDA — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1871.  
“Providência sôbre a execução do art. 6.º, da Lei n.º 2040 de 28 de setembro de 1871”.  
1871 — p. 321.
- 65). — N.º 458 — JUSTIÇA — EM 10 DE FEVEREIRO DE 1872.  
“Declara que, onde não residir Promotor Público e não houver Adjunto designado, compete ao Juiz Municipal nomear pessoa idônea, para assistir ao encerramento da matrícula dos escravos”.  
1872 — p. 423.
- 66). — N.º 210 — FAZENDA — EM 12 DE JULHO DE 1872.  
M“arca a porcentagem que deve ser agonada aos Coletores e seus Escrivães pelo serviço na nova matrícula dos escravos, e dos filhos livres de mulher escrava”.  
1872 — p. 198.
- 67). — N.º 247 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 7 DE JULHO DE 1873.  
“Resolve que em falta de Coletores e seus Escrivães devam os Agentes do Correio ser incumbidos do serviço da matrícula dos escravos”.  
1873 — p. 230.
- 68). — N.º 189 — FAZENDA — EM 29 DE MAIO DE 1873.  
“Nega aprovação à deliberação da Tesouraria do Amazonas de multar os donos ou administradores de escravos que, pela matrícula opcional a que se está procedendo, se verifica não tê-los dados à matrícula geral”.  
1873 — p. 161.
- 69). — N.º 274 — FAZENDA — EM 30 DE JULHO DE 1873.  
“O serviço de matrícula especial dos escravos nos municípios, cujas Coletorias se acham vagas, deve ser incumbido aos Agentes do Correio e não aos Promotores Públicos atenta a obrigação que a êste cabe pelo art. 15 do Regulamento n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871”.  
1873 — p. 257.

- 70). — N.º 297 — FAZENDA — EM 19 DE AGOSTO DE 1873.  
“Declara aprovada a deliberação que tomou a Tesouraria de Pernambuco, de mandar cobrar a taxa de 500 réis pela matrícula dos escravos existentes no município de Vila Bela, não obstante ter-se efetuado a mesma matrícula fora do prazo marcado”.  
1873 — p. 276.
- 71). — N.º 334 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE SETEMBRO DE 1873.  
“Decide que os credores hipotecários devem ser admitidos a promover a matrícula de escravos quando os respectivos senhores se recusarem a fazê-lo”.  
1873 — p. 308.
- 72). — N.º 431 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1873.  
“Determina que as pessoas que desistirem da indenização ou prestação dos serviços de filhos livres de suas escravas, são obrigados a dá-los a matrícula”.  
1873 — p. 392.
- 73). — N.º 56 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 1.º DE FEVEREIRO DE 1874.  
“Declarando que, segundo o art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 4835 de 1 de dezembro de 1872 a matrícula dos escravos deve ser feita no município em que eles residem”.  
1874 — p. 43.
- 74). — N.º 132 — FAZENDA — EM 14 DE ABRIL DE 1874.  
“Confirma o despacho pelo qual o Coletor do Município de Santo Antônio de Sá, negou-se a incluir em uma nova matrícula como escravos, indivíduos que já se achavam ali matriculados com a nota de — libertos condicionalmente”.  
1874 — p. 105.
- 75). — N.º 245 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — 23 DE JUNHO DE 1875.  
“Declara que são válidas as matrículas dos escravos de um termo onde não havia Estação fiscal, feitas em outro até 30 de setembro de 1873; que são nulas as realizadas depois daquela data; que o benefício da lei deve aproveitar aos escravos que dei-

xarem de ser matriculados, salvo dos respectivos senhores o recurso do art. 19 do Regulamento de 1 de dezembro de 1871 e que em relação ao fato de não ter havido matrícula por falta de livros ou pessoal, o Govê: no oportunamente deliberará”.

1875 — p. 197.

- 76). — N.º 462 — FAZENDA — EM 26 DE OUTUBRO DE 1875.

“Para a eliminação da matrícula de escravos a lei não exige o prévio registro da carta de alforria em notas de Tabelaio”.

1875 — p. 386.

- 77). — N.º 516 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 15 DE NOVEMBRO DE 1875.

“Manda proceder a matrícula de 3 escravos cujas relações foram apresentadas em tempo à Coletoria das Rendas Gerais de Niterói, mas que deixavam de ser escrituradas no livro competente por esquecimento ou descuido do respectivo empregado”.

1875 — p. 450.

- 78). — N.º 555 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1875.

“Declara que somente depois de passada em julgado uma sentença favorável a um senhor que deixou de matricular em tempo uma sua escrava, pode ser esta matriculada”.

1875 — p. 478.

- 79). — N.º 557 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1875.

“Autorizando a retificação do nome de um escravo, matriculado com nome indevido, depois de produzida uma procedente justificação”.

1875 — p. 479.

- 80). — N.º 579 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 10 DE DEZEMBRO DE 1875.

“Manda fazer a retificação pedida por Francisco José Triveira de Mesquita: na matrícula de 4 escravos por engano foram dados em seu nome à Coletoria Rendas Gerais do Pirai mas que pertencem a sua irmã D. Rozalia da Conceição”.

1875 — p. 494.

- 81). — N.º 580 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 10 DE DEZEMBRO DE 1875.  
“Mandando averbar a transferência de dois escravos matriculados em nome de Antônio Francisco da Silva e vendidos por seus legítimos herdeiros quando ainda o espólio estava “pro indiviso” não constando que os mesmos escravos pertencessem a outros herdeiros que não fossem os próprios vendedores”.  
1875 — p. 495.
- 82). — N.º 581 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 10 DE DEZEMBRO DE 1875.  
“Pede esclarecimentos a respeito dos municípios nos quais deixou de verificar-se a matrícula de escravos, até o dia 30-09-1873 por falta de agentes oficiais ou dos respectivos livros”.  
1875 — p. 496.
- 83). — N.º 16 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 10 DE JANEIRO DE 1876.  
“Manda matricular um escravo, cuja escritura de compra lavrada no decurso do segundo prazo marcado no art. 16 do Regulamento de 1 de dezembro de 1871 não contém as declarações exigidas no art. 45 do mesmo Regulamento, devendo entender-se a disposição deste artigo em relação a outros prazos da matrícula”.  
1876 — p. 13.
- 84). — N.º 71 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 14 DE FEVEREIRO DE 1876.  
“Declara que não incorre em multa o condomínio de um escravo que no ato de matrícula deixou de declarar a circunstância do condomínio nem o marido que requerer, fora do prazo de três meses a averbação em seu nome, de escravos matriculados pela mulher anteriormente ao casamento”.  
1876 — p. 74.
- 85). — N.º 175 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE ABRIL DE 1876.  
“Declara caber a matrícula, ainda depois de encerrados os prazos legais, nos casos em que o senhor é vencedor na 1ª e 2ª instância em ação intentada na forma do art. 15 do Regulamento n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871”.  
1876 — p. 211.

- 86). — N.º 195 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE ABRIL DE 1876.  
“Resolve várias dúvidas relativas a um caso de não matrícula de escravos”.  
1876 — p. 226.
- 87). — N.º 310 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 2 DE JUNHO DE 1876.  
“Declara que no caso de desmembramento de uma freguesia deve o Coletor da que houver sido desmembrada remeter ao da nova freguesia uma relação dos escravos na estação competente, com as necessárias observações, a fim de facilitar a escrituração e averbações que tenham de seguir-se-lhe”.  
1876 — p. 338.
- 88). — N.º 370 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 27 DE JUNHO DE 1876.  
“Não cabe multa aos senhores de escravos residentes e matriculados em localidade desmembrada de um município e anexado a outro, quando deixam de declarar esta alteração à coletoria do novo município”.  
1876 — p. 388.
- 89). — N.º 283 — FAZENDA — EM 26 DE MAIO DE 1876.  
“Nega provimento a um recurso, sobre imposição de multa, por não haverem sido dados à matrícula diversos escravos no devido tempo”.  
1876 — p. 315.
- 90). — N.º 338 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE JUNHO DE 1876.  
“O fato de ter sido relevada uma multa imposta pela omissão da matrícula de uma menor livre, não firma regra geral”.  
1876 — p. 359.
- 91). — N.º 374 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS EM — 6 DE JULHO DE 1876.  
“Os encarregados da matrícula devem aceitar para os fins de averbação as notas e escrituras e alienação de escravos, transmissões e outras, ainda quando estas não mencionem a província a que pertence o município em que os escravos foram matriculados”.  
1876 — p. 402.

- 92). — N.º 460 — FAZENDA — EM 3 DE AGÓSTO DE 1876.  
“Declara que a multa do art. 35 combinado com o art.33 do Regulamento n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871, deve ser repetida tantas vezes quantos forem os escravos emitidos na declaração de mudança de residência, de domínio ou falecimento”.  
1876 — p. 457.
- 93). — N.º 514 — FAZENDA — EM 30 DE AGÓSTO DE 1876.  
“Declara que tendo sido aprovado o ato da presidência do Pará negando a inclusão na matrícula especial de quatro filhos de uma escrava, que nasceram em um quilombo, cumpre aguardar o resultado da ação ordinária que os interessados intentarem, para então se resolver, como fôr de direito quanto à matrícula geral dos mesmos escravos”.  
1876 — p. 503.
- 94). — N.º 528 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 9 DE SETEMBRO DE 1876.  
“Regula o modo de proceder quando não houver exibição imediata da matrícula de escravos, nos processos do inventário ou partilhas entre herdeiros ou sócios”.  
1876 — p. 514.
- 95). — N.º 575 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 28 DE SETEMBRO DE 1876.  
“Providência sôbre a abertura de nôvo prazo a matrícula (escravos) nos municípios em que por causa de fôrça maior, forem inutilizados os respectivos livros”.  
1876 — p. 552.
- 96). — N.º 576 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 28 DE OUTUBRO DE 1876.  
“Providência sôbre a execução da matrícula nos municípios em que por causa de fôrça maior, foram inutilizados os livros respectivos”.  
1876 — p. 554.
- 97). — N.º 585 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE SETEMBRO DE 1876.  
“É aplicável às causas de que trata o art. 19 do

Regulamento n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871 a regra do art. 7, § 2.º da Lei n.º 2040 de 28 de setembro de 1871”.

1876 — p. 561.

- 98). — N.º 724 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 22 DE DEZEMBRO DE 1876.

“Manda abrir a matrícula de escravos, durante o prazo de um ano, naqueles municípios da Província de Pernambuco, onde tal serviço se não realizou por falta de agentes oficiais ou de livros próprios”.

1876 — p. 673.

- 99). — N.º 728 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1876.

“Sobre a matrícula de escravos dentro do prazo legal”.

1876 — p. 676.

- 100). — N.º 729 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1876.

“Manda abrir a matrícula dos filhos livres de mulher escrava naqueles municípios da Província de Pernambuco, onde por falta de agentes oficiais ou por deficiência de livros próprios, não tenha sido realizado esse serviço”.

1876 — p. 677.

- 101). — N.º 31 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 22 DE JANEIRO DE 1877.

“Declara que a disposição do art. 41 do Regulamento n.º 5135 de 13 de novembro de 1872 ficou implicitamente revogada pela do art. 2.º do Decreto n.º 6341 de 20 de setembro de 1876”.

1877 — p. 26.

- 102). — N.º 56 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 14 DE FEVEREIRO DE 1877.

“Manda retificar a matrícula de 61 escravos”.

1877 — p. 46.

- 103). — N.º 108 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 23 DE MARÇO DE 1877.

“Resolve a criação de um livro apêndice ao de matrícula especial de escravos, modelo A, anexo ao Re-

gulamento de 1 de dezembro de 1871”.

1877 — p. 87.

104). — N.º 125 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 5 DE ABRIL DE 1877.

“A doutrina do art. 47 do Regulamento n.º 5135 de 13 de novembro de 1872 é extensiva aos escravos residentes nas freguesias desanexadas de um município para formar um outro”.

1877 — p. 99.

). — N.º 157 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 27 DE ABRIL DE 1877.

“O fato de haver confessado no ato do batismo a condição livre de um filho de mulher escrava, não isenta o senhor desta da multa em que incorre por não havê-lo dado a matrícula em tempo oportuno”.

1877 — p. 127.

106). — N.º 197 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE MAIO DE 1877.

“Cria um livro apêndice ao da matrícula de ingênuos”.

1877 — p. 165.

107). — N.º 224 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 15 DE JUNHO DE 1877.

to de 1 de dezembro de 1871.

“Recomenda a observância do art. 23 do Regulamento

1877 — p. 183.

108). — N.º 287 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE JULHO DE 1877.

“Manda matricular um ingênuo no município em que a mãe estiver residindo”.

1877 — p. 231.

109). — N.º 342 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE AGOSTO DE 1877.

“Nos municípios em que, por força maior, foi aberto novo prazo para a matrícula, devem ser admitidos a esta, ainda findo o novo prazo, aqueles escravos a respeito dos quais foram exibidas sentenças confirmadas em 2ª instância, quer na hipótese de perda da relação, quer na do art. 19 do Regulamento de 1 de dezembro de 1871”.

1877 — p. 280.

- 110). — N.º 367 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 6 DE SETEMBRO DE 1877.  
“Manda fazer no próprio livro de matrícula as averbações relativas aos ingênuos entrados de um cm outro município”.  
1877 — p. 301.
- 111). — N.º 411 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 15 DE OUTUBRO DE 1877.  
“Manda fazer uma averbação de matrícula”.  
1877 — p. 340.
- 112). — N.º 431 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE OUTUBRO DE 1877.  
“Manda retificar o nome de uma escrava na matrícula e na classificação”.  
1877. — p. 361.
- 113). — N.º 483 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1877.  
“Manda averbar em nome de seu senhor, 23 escravos matriculados no de um credor hipotecário”.  
1877 — p. 400.
- 114). — N.º 571 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 28 DE DEZEMBRO DE 1877.  
“Manda o modo de completar o número da relação e o da matrícula dos ingênuos, quando entrados de um em outro município”.  
1877 — p. 484.
- 115). — N.º 576 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 28 DE DEZEMBRO DE 1877.  
“Manda retificar o nome da mãe de um escravo”.  
1877 — p. 489.
- 116). — N.º 167 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1878.  
“Declara que não prejudica os fins essenciais da Circular de 6 de setembro de 1877, que trata da averbação concernente a entrada dos filhos livres de mulher escrava de um outro município, o fato de se escriturar o nome do município em que o ingênuo foi matriculado, a data da averbação, o número e a data da matrícula no lugar para tal fim destinado, conforme o modelo C — apenso ao Regulamento de 1 de dezembro de 1871”.  
1878 — p. 117.

- 117). — N.º 320 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 22 DE MAIO DE 1878.  
“Manda abrir de novo, pelo prazo de um ano, matrícula especial de escravos no município de Vila-Bela, visto ter ali começado aqueles serviços três meses antes de findar o segundo prazo marcado no Regulamento que baixou com o Decreto n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871”.  
1878 — p. 220.
- 117). — N.º 321 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 22 DE MAIO DE 1878.  
“Recomenda o exame da escrituração referente à matrícula especial de escravos e estabelece regras para serem observadas nesse serviço”.  
1878 — p. 220.
- 118). — N.º 714 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 17 DE OUTUBRO DE 1878.  
“A elevação de seis meses do prazo de três, primitivamente fixado para a matrícula dos filhos livres de mulher escrava, e para as declarações constantes dos arts. 21 e 31 do Decreto 4835 de 1 de dezembro de 1871, não pode ser extensiva a fatos praticados anteriormente à promulgação dos Decretos n.ºs 6966 e 6967 de 8 de julho do corrente ano”.  
1878 — p. 531.
- 119). — N.º 845 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1878.  
“Declara que pelos Decretos n.sº 7089 e 7090 foram alterados os arts. 25, 29 e 32 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871”.  
1878 — p. 623.
- 120). — N.º 50 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1879.  
“Declara que os livros destinados à matrícula dos filhos livres de mulher escrava e respectivos índices na Província do Rio de Janeiro devem ser abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Diretor Geral das Rendas Públicas”.  
1879 — p. 15
- 121). — N.º 214 — FAZENDA — EM 16 DE ABRIL DE 1879.

- “Manda classificar na renda geral os emolumentos das certidões da antiga e nova matrícula de escravos”.  
1879 — p.134.
- 122). — N.º (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 6 DE MARÇO DE 1880.  
“Declara que a matrícula de escravos, feita a requerimento de pessoa ilegítima, só pode ser retificada mediante o processo do art. 19 do Regulamento de 1 de dezembro de 1871”.  
1880 — p. 6.
- 123). — N.º 168 — FAZENDA — EM 18 DE MARÇO DE 1880.  
“A autoridade judicial não é competente para julgar da validade da matrícula de escravos”.  
1880 — p. 116.
- 124). — N.º 11 — (ADIAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE MARÇO DE 1880.  
“Declara que a doutrina da Circular de 25 de janeiro de 1877 não é extensiva ao caso especial do art. 33 do Regulamento de 1 de dezembro de 1871”.  
1880 — p. 12.
- 125). — N.º 279 — FAZENDA — EM 8 DE JUNHO DE 1880.  
“Solve dúvidas relativas a matrícula de escravos”.  
1880 — p. 190.
- 126). — N.º 290 — FAZENDA — EM 12 DE JUNHO DE 1880.  
“É competente o Administrador da Recebedoria para mandar eliminar da matrícula não só o escravo falecido ou vencido, mas também o que não foi dado à matrícula especial de 1872”.  
1880 — p. 198.
- 127). — N.º 28 — (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 22 DE JUNHO DE 1880.  
“Declara faltar competência ao Poder Executivo para ordenar a matrícula de escravos, cabendo a seu presumido senhor a ação do art. 19 do Regulamento 1 de dezembro de 1871, nos termos ali expressos”.  
1880 — p. 27.

- 128). — N.º 27 — (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 22 DE JUNHO DE 1880.

“Declara aproveitar a escravos dados a matrícula, em data posterior ao encerramento desta, a disposição do art. 19 do Regulamento de 1 de dezembro de 1871, ficando salvo aos interessados o recurso concedido pela segunda parte do mesmo artigo”.

1880 — p. 26.

- 129). — N.º 29 — (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE JUNHO DE 1880.

“Consulta o Ministério dos Negócios da Fazenda acerca da inteligência do art. 27 do Regulamento n.º 7536 de 15 de novembro de 1879”.

1880 — p. 28.

- 130). — N.º 30 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 26 DE JUNHO DE 1880.

“Autoriza a matrícula de vários escravos a vista de decisão do Poder Judicial, recomendando a observância das formalidades regulamentares”.

1880 — p. 28.

- 131). — N.º 32 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 16 DE JULHO DE 1880.

“Declara aplicável a disposição da primeira parte do art. 19 do Regulamento de 1 de dezembro de 1871 ao caso em que o senhor, obtida as sentença de que trata o mesmo artigo, deixa de matricular o escravo em prazo igual ao da matrícula, e inaplicável a esta omissão o recurso facultado pela segunda parte do precitado artigo”.

1880 — p. 30.

- 132). — N.º 33 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 26 DE JULHO DE 1880.

“Manda observar as formalidades prescritas pelo art. 14 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 5135 de 13 de novembro de 1872, explicando o Aviso Circular de 17 de maio último”.

1880 — p. 31.

- 133). — N.º 430 — FAZENDA — EM 9 DE NOVEMBRO DE 1880.  
“Sobre a matrícula de escravos”.  
1880 — p. 302.
- 134). — N.º 43 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE SETEMBRO DE 1880.  
“Resolve dúvida sobre a averbação da mudança de residência de escravos, que foram matriculados depois do prazo legal”.  
1880 — p. 39.
- 135). — N.º 67 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 21 DE SETEMBRO DE 1880.  
“Manda executar a disposição do n.º 2, § 2.º, do art. 27 do Regulamento de 13 de novembro de 1872”.  
1880 — p. 62.
- 136). — N.º 43 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 5 DE ABRIL DE 1881.  
“Solicita providências no sentido de ser intentado o recurso de que trata o art. 8, § 2.º, do Regulamento de 13 novembro de 1872”.  
1881 — p. 38.
- 137). — N.º 48 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 9 DE ABRIL DE 1881.  
“Fixa a inteligência do art. 42 do Regulamento de n.º 5135 de 13 de novembro de 1872”.  
1881 — p. 42.
- 138). — N.º 92 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 15 DE JULHO DE 1881.  
“Manda intentar recurso em favor de 4 escravos não matriculados”.  
1881 — p. 80
- 139). — N.º 96 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE JULHO DE 1881.  
“Manda cancelar a matrícula de três presumidos libertos”.  
1881 — p. 84.

- 140). — N.º 109 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE SETEMBRO DE 1881.  
“Denega a matrícula de uma escrava”.  
1881 — p. 93.
- 141). — N.º 117 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE OUTUBRO DE 1881.  
“Estabelece regras acêrca de omissões na matrícula especial de escravos”.  
1881 — p. 99.
- 142). — N.º 1 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 16 DE JANEIRO DE 1882.  
“Dá explicações relativas a execução do Regulamento de 1 de dezembro de 1871”.  
1883 — p. 3.
- 134 ). — N.º 14 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE SETEMBRO DE 1882.  
“Manda manifestar revista contra um acórdão da Relação de São Luiz adêrda de matrícula de escravos”.  
1883 — p. 15
- 144). — N.º 15 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 26 DE SETEMBRO DE 1882.  
“Sôbre os recursos do art. 43, membro 1.º, do Regulamento de 1 de dezembro de 1871”.  
1883 — p. 16.
- 145). — N.º 81 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 11 DE JULHO DE 1883.  
“Recomenda a estrita execução do art. 46, § 2.º do Regulamento de 13 de novembro de 1872”.  
1883 — p. 75.
- 146). — N.º 49 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 29 DE FEVEREIRO DE 1884.  
“Declara que a penalidade cominada no Regulamento n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871 rege-se pelo Decreto n.º 7536 de 15 de novembro de 1879”.  
1884 — p. 36.

- 147). — N.º 3 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE JULHO DE 1884.  
“Interpretação do art. 27, § 1.º, n.º 1 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5135 de 13 de novembro de 1872”.  
1884 — p. 4.
- 148). — N.º 109 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE OUTUBRO DE 1885.  
“Declara que a disposição do § 7.º do art. 3.º da Lei n.º 3270 de 28 de setembro de 1885 só terá execução quanto à limitação do valor dos escravos, depois que começar a correr o prazo para nova matrícula”.  
1885 — p. 85.
- 149). — N.º 127 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 23 DE DEZEMBRO DE 1885.  
“Dá instruções para execução da Lei n.º 3270 de 28 de setembro de 1885 e do respectivo Regulamento”.  
1885 — p. 97.
- 150). — N.º 29 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE MARÇO DE 1886.  
“Resolve dúvidas sobre idade de matriculandos e arrolandos e sobre o valor dos escravos”.  
1886 — p. 20.
- 151). — N.º 32 — JUSTIÇA — EM 24 DE MAIO DE 1886.  
“Providência sobre a nova matrícula de que trata a Lei n.º 3270 de 28 de setembro de 1885”.  
1885 — p. 20.
- 153). — N.º 89 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE JULHO DE 1886.  
“Resolve dúvidas sobre matrícula de escravos e arrolamento de sexagenários”.  
1886 — p. 62.
- 154). — N.º 102 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS EM 5 DE OUTUBRO DE 1886.  
“Resolve dúvida sobre a nova matrícula de escravos que na antiga tinham a nota de libertos”.  
1886 — p. 74.
- 155). — N.º 105 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE OUTUBRO DE 1886.  
“Resolve dúvidas sobre matrículas de escravos”.  
1886 — p. 74.

- 156). — N.º 114 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE NOVEMBRO DE 1886.  
“Resolve dúvidas sôbre matrícula de escravos”.  
1886 — p. 80
- 157). — N.º 2 (ADITAMENTO — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE JANEIRO DE 1887.  
“Resolve consulta sôbre a obrigação dos Coletôres remeterem aos Juizes de Órfãos a relação dos escravos africanos matriculados”.  
1887 — p. 68.
- 158). — N.º 9 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 17 DE MARÇO DE 1887.  
“Marda o prazo de 30 dias para a escrituração das relações de matrícula que não forem inscritas até 30 de março”.  
1887 — p. 73.
- 159). — N.º 30 — FAZENDA — EM 18 DE MARÇO DE 1887.  
“Providência sôbre o recebimento de relações de escravos para a nova matrícula”.  
1887 — p. 22.
- 160). — N.º 12 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 27 DE ABRIL DE 1887.  
“Declara qce o desconto da porcentagem do preço dos escravos não pode ser admitido antes de encerrada a nova matrícula”.  
1887 — p. 75.
- 161). — N.º 14 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 5 DE JULHO DE 1887.  
“Sôbre matrícula de escravos de condôminos”.  
1887 — p. 76.
- 162). — N.º 73 — FAZENDA — EM 8 DE JULHO DE 1887.  
“Declara qual a disposição de lei que aproveita aos senhores que houverem deixado de dar à matrícula seus escravos, ou desistirem dos serviços dos que tocarem a idade de 60 anos”.  
1887 — p. 60.

- 163). — N.º 17 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE SETEMBRO DE 1887.  
“A falta de pagamento de emolumentos não invalida a matrícula de escravos”.  
1887 — p. 79.
- 164). — N.º 62 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE OUTUBRO DE 1887.  
“Manda que seja cancelada a matrícula dos indivíduos incluídos no rol dos escravos depois de alforriados condicionalmente”.  
1887 — p. 55.
- 165). — N.º 21 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE OUTUBRO DE 1887.  
“Manda cancelar a matrícula de escravos alforriados condicionalmente”.  
1887 — p. 82.
- 166). — N.º 22 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 22 DE OUTUBRO DE 1887.  
“Declara que, encerrada a matrícula, não é acita nova relação de matriculandos ou arrolandos senão nos casos expressos no art. 13 do Regulamento 14 de novembro de 1885”.  
1887 — p. 82.
- ). — N.º 24 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 29 DE OUTUBRO DE 1887.  
“Sobre irregularidades havidas na matrícula de escravos”.  
1887 — p. 84.
- 168 — N.º 25 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — 9 DE NOVEMBRO DE 1887.  
“Deve ser feito o abatimento de 25% no valor das escravas, embora o processo se tenha realizado antes da nova matrícula”.  
1887 — p. 85.
- 169). — N.º 31 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 22 DE NOVEMBRO DE 1887.

“Sôbre matrícula de escravos libertos condicionalmente e “causa moitis”.

1887 — p. 89.

- 170). — N.º 34 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 25 DE NOVEMBRO DE 1887.

“Sôbre matrícula de escravos libertos em testamento aberto”.

1887 — p. 92.

- 171). — N.º 43 (ADITAMENTO). — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE DEZEMBRO DE 1887.

“Nas participações de mudança de domicílio de escravos deve ser mencionado o valor da nova matrícula”.

1887 — p. 98.

- 172). — N.º 45 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 22 DE DEZEMBRO DE 1887.

Cancelamento de matrícula de escravos libertos condicionalmente”.

1887 — p. 99.

\* \*  
\*

## CLASSIFICAÇÃO DE ESCRAVOS.

### *DECISÕES DO GOVÊRNO.*

- 173). — N.º 414 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE NOVEMBRO DE 1873.

“Decide que a classificação dos escravos deve ser feita no município, onde se procedeu a matrícula cumprindo à Junta classificadora comp.eender todos os escravos matriculados sem atender para as forças do fundo de emancipação e dedicar-se a êste serviço em dias consecutivos”.

1873 — p. 378.

- 174). — N.º 138 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS EM 18 DE ABRIL DE 1874.

“Declara ser gratuito o serviço de classificação de escravos e manda arbitrar quantia para as despesas do expediente”.

1874 — p. 113.

- 175). — N.º 190 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE MAIO DE 1875.  
“Declara ser gratuito o serviço de classificação de cravos de que trata o Regulamento de 13 de novembro de 1872”.  
1875 — p. 151.
- 176). — N.º 205 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 31 DE MAIO DE 1875.  
“Declara que a classificação deve compreender todos os escravos matriculados, procedendo-se a verificação do valor dos mesmos fundos que sejam os respectivos trabalhos, e a libertação dos classificados pelo fundo de emancipação, guardadas as disposições do art. 23 e seguintes do Regulamento de 13 de novembro de 1872”.  
1875 — p. 164.
- 177). — N.º 241 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 23 DE JUNHO DE 1875.  
“Esclarece vários pontos relativos a classificação de escravos, sob os dous títulos — FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS”.  
1875 — p. 191.
- 178). — N.º 242 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 23 DE JUNHO DE 1875.  
“Declara que as Juntas classificadoras de escravos devem trabalhar em dias consecutivos e horas em que possa comparecer o Coletor; que a classificação deve ter por base a matrícula, podendo a Junta exigir dos senhores, possuidores ou quaisquer funcionários os esclarecimentos de que carece, impondo multas a quem negar tais esclarecimentos; — e que a pena de prisão, imposta pela autoridade judiciária, só é aplicável aos que de má fé derem seus escravos à classificação”.  
1875 — p. 195.
- 179). — N.º 243 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 23 DE JUNHO DE 1875.  
“Declara que, não só os cônjuges pertencentes a um senhor e os filhos menores a outro, como as mães com filhos menores nas mesmas condições e também o cônjuge que permanece no cativeiro sendo livre o seu consorte, devem ser classificados sob o título — FAMÍLIAS; e que os escravos menores de

- 12 anos cujos pais houverem falecido ou ignore a Junta a quem pertençam — devcm ser classificados sob o título — INDIVÍDUOS”.
- 1875 — p. 195.
- 180). — N.º 289 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 17 DE JULHO DE 1875.  
“Resolve diversas dúvidas sôbre o processo de classificação de escravos”.
- 1875 — p. 242.
- 181). — N.º 473 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE OUTUBRO DE 1875.  
“Declara ser gratuito o serviço de classificação de escravos”.
- 1875 — p. 393.
- 182). — N.º 501 — GUERRA — EM 10 DE NOVEMBRO DE 1875.  
“Manda chamar o Promotor Público para fazer parte da Junta de revisão cabendo ao Adjunto do dito Promotor substituir a êste na Junta de classificação de escravos visto ser o serviço de revisão mais importante do que o de classificação de escravos”.
- 1875 — p. 436.
- 183). — N.º 508 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE NOVEMBRO DE 1875.  
“Resolve diversas dúvidas sôbre a classificação de escravos”.
- 1875 — p. 441.
- 184). — N.º 556 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1875.  
“Aprova a autorização dada a uma Tcsouraria de Fazenda para o fornecimento de livros requisitados por algumas Juntas de classificação de escravos”.
- 1875 —p . 479.
- 185). — N.º 194 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE ABRIL DE 1876.  
“Resolve dúvidas sôbre a classificação de escravos”.
- 1876 — p. 225.
- 186). — N.º 219 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 2 DE MAIO DE 1876.  
“Declara que devem ser classificados todos os escravos matriculados, e que os escravos menores de 12

anos, que não tiverem pai vivo e sim mãe liberta, devem ser compreendidos no n.º II, do art. 27 do Regulamento de 13 de novembro de 1872”.

1876 — p. 253.

- 187). — N.º 220 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 2 DE MAIO DE 1876.

“O Escrivão do Juiz de Paz não se pode eximir do serviços das Juntas classificadoras de escravos, sendo suprida sua falta ou impedimento pelo cidadão que o respectivo Presidente nomear”.

1876 — p. 254.

- 188). — N.º 229 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 4 DE MAIO DE 1876.

“Declara que deve ser feita em primeiro lugar a classificação de — FAMÍLIAS — e em segundo a de — INDIVÍDUO — preferindo em uma e outra classe, os escravos que já houverem entrado com certa quota para sua libertação, e observando-se o que dispõe o cap. 3.º do Regulamento de 13 de novembro em relação ao pecúlio”.

1876 — p. 260.

- 189). — N.º 245 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 10 DE MAIO DE 1876.

“Declara que a classificação de uma família escrava, embora os membros de que se compõe residam em diferentes municípios, deve ser feita naquele em que a mesma família tiver sido matriculada”.

1876 — p. 283.

- 190). — N.º 302 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 31 DE MAIO DE 1876.

“Resolve sobre a classificação, arbitramento do valor e transferência de escravos”.

1876 — p. 332.

- 191). — N.º 309 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS EM 2 DE JUNHO DE 1876.

“Declara que os trabalhos anuais das Juntas classificadoras de escravos, uma vez concluídos, subsistem inalteráveis até a futura reunião”.

1876 — p. 337.

- 192). — N.º 322 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE JUNHO DE 1876.

“Declara que, salvo a única exceção prevista no art.

90 § 3.º do Regulamento de 13 de novembro de 1872, os alforriados com cláusulas de serviço não podem ser contemplados na classificação, e, se classificados, devem ser omitidos”.

1876 — p. 346.

- 193). — N.º 346 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 16 DE JUNHO DE 1876.

“Releva a multa de 50\$000 imposta pelo Presidente da Província ao Promotor Público da Comarca de Serinhaem por não ter feito a classificação de escravos”

1876 — p. 371.

- 194). — N.º 393 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE JULHO DE 1876.

“Estabelece regras sobre a classificação de escravos”.

1876 — p. 406.

- 195). — N.º 557 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 21 DE SETEMBRO DE 1876.

“Sem embargo de não constar das matrículas o número de ordem, devem os escravos ser classificados”.

1876 — p. 537.

- 196). — N.º 561 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 22 DE SETEMBRO DE 1876.

“Ordem em que devem ser classificados os escravos maiores de 50 anos e menores de 12”.

1876 — p. 541.

- 197). — N.º 621 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE OUTUBRO DE 1876.

“A falta de declaração do valor dos escravos classificados por parte dos respectivos senhores não invalida a classificação”.

1876 — p. 592.

- 198). — N.º 707 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1876.

“Pode ser admitida a declaração do valor dos escravos classificados independentemente da exibição dos documentos comprobatórios do seu estado de filiação”.

1876 — p. 658.

- 199). — N.º 134 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 10 DE ABRIL DE 1877.

“Menores filhos de escravo casado com pessoa livre

- são classificados conjuntamente com a mãe ou pai".  
1877 — p. 106.
- 200). — N.º 135 AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 10 DE ABRIL DE 1877.  
"Reitera a decisão do Aviso de 12 de novembro de 1875, relativamente a classificação de escravos menores de 21 anos, filhos de cônjuges".  
1877 — p. 107
- 201). — N.º 145 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE ABRIL DE 1877.  
"Cria um livro apêndice ao de que trata o art. 21, § 1.º, do Regulamento de 1 de dezembro de 1877.  
1877 — p. 114.
- 202). — N.º 186 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE MAIO DE 1877.  
"Dá solução a várias dúvidas sobre classificação e libertação de escravos".  
1877 — p. 153.
- 203). — N.º 187 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 15 DE MAIO DE 1877.  
"Aprova uma decisão sobre classificação de escravos".  
1877 — p. 156.
- 204). — N.º 292 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 23 DE JULHO DE 1877.  
"Anula os trabalhos de duas Juntas classificadoras de escravos".  
1877 — p. 236.
- 205). — N.º 432 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE OUTUBRO DE 1877.  
"Aprova uma decisão sobre classificação de escravos".  
1877 — p. 362.
- 206). — N.º 22 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE JANEIRO DE 1878.  
"Aprova o procedimento do Juiz de Órgãos no município de S. Fidélis que não libertou três escravos inscritos no meio das relações dos classificados por não os ter avaliado o Coletor, e bem assim os que na mesma relação se lhes seguiam".  
1878 — p. 16.
- 207). — N.º 222 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE ABRIL DE 1878.

“Declara que nenhum procedimento cabe ao Juiz de Orfãos em relação ao fato de não terem sido classificados, com todos os indivíduos a elas pertencentes, as famílias escravas inscritas em dois e três lugares, sendo parte no arbitramento o senhor do escravo e o Coletor, não pode êste funcionar nos casos em que aquêle é seu tio e que sendo diversas a caráter dos atos da administração e dos da ordem judiciária, não há razão para que se aplique a todos indistintamente a mesma regra das suspeições”.

1878 — p. 154.

208). — N.º 712 — FAZENDA — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1879.

“Autoriza a prorrogação do prazo marcado para a entrega da nova relação de escravos”.

1879 — p. 463.

209). — N.º 1 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 5 DE JANEIRO DE 1880.

“Declara que nem a oferta de uma quota para a libertação, nem a insuficiência da que haja sido distribuída ao município, autorizam a inversão da ordem da classificação”.

1880 — p. 3.

210). — N.º 71 — FAZENDA — EM 3 DE FEVEREIRO DE 1880.

“Prorroga o prazo para a entrega da nova relação dos escravos existentes dentro dos limites sujeitos a taxa a que se refere o art. 2.º do Regulamento n.º 7536 de 1879”.

1880 — p. 47.

211). — N.º 72 — FAZENDA — EM 4 DE FEVEREIRO DE 1880.

“Prorroga por mais trinta dias o prazo para a entrega da nova relação de escravos”.

1880 — p. 47.

212). — N.º 26 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 16 DE JUNHO DE 1880.

“Ordena a observância de um modelo na organização das relações a que se refere o art. 42 do Regula-

mento que baixou com o Decreto n.º 5135 de 13 de novembro de 1872”.

1880 — p. 24.

- 213). — N.º 41 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1880.

“Regula o modo da substituição dos membros das Juntas classificadoras”.

1880 — p. 37.

- 214). — N.º 42 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 23 DE SETEMBRO DE 1880.

“Aprova a decisão dada pela Presidência da Província de Pernambuco a dúvidas suscitadas no serviço classificação de escravos”.

1880 — p. 39.

- 215). — N.º 48 (ADITAMENTO) — FAZENDA — EM 9 DE OUTUBRO DE 1880.

“A relação de escravos exigida pelo Regulamento de 15 de novembro de 1879 é relativa aos existentes nas cidades, vilas e povoações e não aos que se acham em distritos rurais”.

1880 — p. 44.

- 216). — N.º 52 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 16 DE OUTUBRO DE 1880.

“Autoriza o uso de cadernos nos trabalhos da Junta classificadora de escravos”.

1880 — p. 46.

- 217). — N.º 59 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE OUTUBRO DE 1880.

“Resolve dúvidas acerca da classificação de escravos”.

1880 — p. 55.

- 218). — N.º 55 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 27 DE OUTUBRO DE 1880.

“A Junta classificadora deve reunir-se no dia marcado, ainda quando a quota distribuída ao município fôr insuficiente para a libertação de um escravo”.

1880 — p. 49.

- 219). — N.º 58 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 15 DE NOVEMBRO DE 1880.  
“Providência acôrca da substituição do Presidente da Câmara Municipal no serviço da Junta classificadora de escravos”.  
1880 — p. 53.
- 220). — N.º 63 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 10 DE DEZEMBRO DE 1880.  
“Declara não ficar inibido o Presidente da Câmara Municipal de servir na Junta classificadora de escravos por ter de presidir as sessões destinadas a apuração de votos e regula o modo por que deve ser substituído na Junta o mesmo funcionário quando em exercício do cargo de suplente do Juíz municipal”.  
1880 — p. 59.
- 221). — N.º 68 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE DEZEMBRO DE 1880.  
“Anula a classificação de escravos a que se procedeu no município de Campanha, Província de Minas Gerais, já por haverem servido na Junta dois cunhados com infração do Aviso de 14 de agosto de 1876, já por ter sido inobservado o art. 27 do Regulamento de 13 de novembro de 1872”.  
1880 — p. 62.
- 222). — N.º 6 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 15 DE JANEIRO DE 1881.  
“A classificação de um escravo em um ano não lhe dá direito a ser compreendido na do ano seguinte”.  
1881 — p. 7.
- 223). — N.º 46 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 7 DE ABRIL DE 1881..  
“Declara nula a classificação de um escravo fugido”.  
1881 — p. 41.
- 224). — N.º 56 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 5 DE MAIO DE 1881.

- como casados, e reconhecidos viuvos sem filhos”.  
1881 — p. 48.
- 225). — N.º 61 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA,  
COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE  
MAIO DE 1881.  
“Resolve dúvidas sobre classificação de escravos”  
1881 — p. 52.
- 227). — N.º 62 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA,  
COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 21 DE  
MAIO DE 1881.  
“Resolve dúvidas sobre classificação de escravos”.  
1881 — p. 53.
- 227). — N.º 64 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA,  
COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 31 DE  
MAIO DE 1881.  
“Resolve dúvidas acerca de classificação”.  
1881 — p. 55.
- 228). — N.º 65 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA,  
COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 3 DE  
JUNHO DE 1881.  
“Providência sobre dificuldades trazidas a classifica-  
ção e libertação de escravos por parte dos senhores  
dêstes”.  
1881 — p. 56.
- 229). — N.º 71 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA,  
COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 11 DE  
JUNHO DE 1881.  
“Indica regras para o serviço de classificação e li-  
bertação de escravos”.  
1881 — p. 62.
- 230). — N.º 73 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA,  
COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 14 DE  
JUNHO DE 1881.  
“O Governo tem faculdade de manter a classificação  
dos escravos, se ela não estiver de acôrdo com as  
prescrições legais”.  
1881 — p. 64.
- 231). — N.º 76 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA,  
COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE  
JUNHO DE 1881.  
“O Juiz de Órfãos não conhece do merecimento de

uma classificação de escravos. A doença de ausência de escravos não é motivo de preterição”.

1881 — p. 67.

- 232). — N.º 77 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 21 DE JUNHO DE 1881.

“Resolve dúvidas sobre classificação de escravos”.

1881 — p. 67.

- 233). — N.º 79 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 21 DE JUNHO DE 1881.

“Exceto viuva com filhos menores escravos, todos os escravos viuvos são classificados na ordem dos indivíduos. Cônjuges separados por venda antes da Lei de 15 de setembro de 1869 não perdem direito a classificação”.

1881 — p. 69.

- 234). — N.º 85 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE JULHO DE 1881.

“Escravo classificado num município e transferido para outro não perde o direito a alforria no primeiro”.

1881 — p. 74.

- 235). — N.º 86 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE JULHO DE 1881.

“Resolve sobre classificação de escravos mudados de município”.

1881 — p. 74.

- 236). — N.º 87 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE JULHO DE 1881.

“Filhos menores havidos antes do casamento de mãe escrava devem ser classificados com esta e seu cônjuge na mesma ordem e número de preferência”.

1881 — p. 75.

- 237). — N.º 88 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE JULHO DE 1881.

“Resolve dúvidas sobre classificação de escravos”.

1881 — p. 76.

- 238). — N.º 95 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE JULHO DE 1881.  
“Dá várias indicações relativamente ao serviço de classificação de escravos”.  
1881 — p. 83.
- 239). — N.º 98 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE AGOSTO DE 1881.  
“A ilegitimidade da filiação materna não exclue da ordem das famílias os filhos escravos menores”.  
1881 — p. 85.
- 240). — N.º 99 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE AGOSTO DE 1881.  
“Não há recurso da decisão do Juiz de Órfãos sôbre classificação de escravos, mas o Presidente da Província pode mandar reformar a classificação, para o fim de fazer observar formalidades substanciais dêsse processo administrativo”.  
1881 — p. 86.
- 241). — N.º 100 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE AGOSTO DE 1881.  
“Não subsiste a classificação feita na ordem e indicação de cônjuges com filhos escravos para o efeito de alforriar ao viuvo e filhos, verificando-se que a cônjuge faleceu antes da classificação”.  
1881 — p. 87.
- 242). — N.º 101 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 25 DE AGOSTO DE 1881.  
“Reitra decisões acêrca da classificação de escravos e acrescenta que a maior importância de pecúlio determina prelação de escravos nas mesmas condições”.  
1881 — p. 87.
- 243). — N.º 102 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 25 DE AGOSTO DE 1881.  
“Resolve dúvida relativa à classificação de escravos e indenização da alforria”.  
1881 — p. 88.

- 244). — N.º 103 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 25 DE AGOSTO DE 1881.  
“Trata da classificação de escravos viuvos e de escravos casados com pessoas livres e do efeito do pecúlio na classificação”.  
1881 — p. 89.
- 245). — N.º 105 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 25 DE DE AGOSTO DE 1881.  
“As circunstâncias do art. 27 do Regulamento de 13 de novembro de 1872 só determinam preferência na mesma ordem e indicação dos classificados”.  
1881 — p. 90.
- 246). — N.º 112 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 4 DE OUTUBRO DE 1881.  
“Livros e papéis concernentes aos trabalhos da Junta classificadora de escravos recolhem-se oportunamente ao arquivo da Câmara Municipal respectiva”.  
1881 — p. 96.
- 247). — N.º 116 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE OUTUBRO DE 1881.  
“Dá provimento a uma petição de recurso por inversão da ordem numérica da classificação de escravos”.  
1881 — p. 99.
- 248). — N.º 120 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 29 DE OUTUBRO DE 1881.  
“Filhos menores escravos têm a mesma classificação dos cônjuges seus pais ou da mãe solteira ou viúva”.  
1881 — p. 102.
- 249). — N.º 106 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE SETEMBRO DE 1881.  
“Esperança de alforria por testamento não tira ao escravo o direito à classificação”.  
1881 — p. 91.
- 250). — N.º 124 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 21 DE DEZEMBRO DE 1881.

Providência acêrca do serviço de matrícula e classificação de escravos em dois municípios regidos por uma só Coletoria”.

1881 — p. 125.

- 251). — N.º 8 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 29 DE MAIO DE 1882.

“Resolve dúvidas sôbre classificação e libertação de escravos”.

1883 — p. 10.

- 252). — N.º 10 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE JUNHO DE 1882.

“Resolve dúvidas sôbre classificação e libertação de escravos”.

1883 — p. 12.

- 253). — N.º 13 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 23 DE AGÔSTO DE 1882.

“Declara que a Junta classificadora não pode decidir de reclamações sôbre classificação terminada”.

1883 — p. 14.

- 254). — N.º 17 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1882.

“Trata da classificação de escravos menores”.

1883 — p. 18.

- 255). — N.º 18 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE NOVEMBRO DE 1882.

“Resolve dcvidas sôbre classificação de escravos”.

1883 — p. 18.

- 256). — N.º 21 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 21 DE DEZEMBRO DE 1882.

“Manda manter a classificação de um escravo, cuja mulher, de condição livre, faleceu depois dêle clasificado”.

1883 — p. 24.

- 257). — N.º 24 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 29 DE DEZEMBRO DE 1882.

- “Resolve dúvidas sobre classificação de escravos”.  
1883 — p. 24.
- 258). — N.º 6 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — 5 DE JANEIRO DE 1883.  
“Sobre alienação e remoção de escravos, pendente o processo de classificação e arbitramento”.  
1883 — p. 5.
- 259). — N.º 15 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE JANEIRO DE 1883.  
“Recomenda às Juntas classificadoras de escravos, Juízo de Órfãos e repartições e agentes fiscais a observância de certas regras”.  
1883 — p. 14.
- 260). — N.º 41 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1883.  
“Resolve uma consulta da Junta classificadora de escravos de Cantagalo”.  
1883 — p. 41.
- 261). — N.º 48 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE MAIO DE 1883.  
“Resolve uma consulta da Junta classificadora de Goiana”.....  
1883 — p. 47.
- 262). — N.º 68 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 7 DE JUNHO DE 1883.  
“Resolve uma consulta acerca de classificação de escravos e confirma o Aviso de 24 de novembro de 1882.  
1883 — p. 63.
- 263). — N.º 71 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE JUNHO DE 1883.  
“Providência acerca do abuso que se dá de casarem escravos durante os trabalhos das Juntas classificadoras, a fim de forçar a preferência”.  
1883 — p. 66.
- 264). — N.º 82 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE JULHO DE 1883.  
“Sendo irmãos o Promotor Público e o Coletor de rendas, não podem servir na mesma Junta de classificação”.  
1883 — p. 75.

- 265). — N.º 93 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EF 20 DE ABÓSTO DE 1883.  
“Resolve uma questão de classificação de escravos”.  
1883 — p. 83.
- 266). — N.º 111 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE NOVEMBRO DE 1883.  
“Resolve uma dúvida acêrca de escravos não adjudicados em partilha e classificados para a alforria por conta do fundo de emancipação”.  
1883 — p. 96.
- 267). — N.º 114 — ABRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1883.  
“A classificação de um escravo, não libertado por deficiência da quota, não se pode supor subsistente no ano seguinte”.  
1883 — p. 98.
- 268). — N.º 116 — ABRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 11 DE DEZEMBRO DE 1883.  
“Classificado o escravo, e iniciado o processo de arbi'ramento, fica o senhor inibido de inovar-lhe a condição”.  
1883 — p. 101.
- 269). — N.º 71 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE JUNHO DE 1885.  
“Aprova a solução dada pela Presidência de Santa Catarina à consulta da Junta classificadora de escravos do município de Laguna”.  
1885 — p. 64.
- 270). — N.º 83 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE JULHO DE 1885.  
“Havendo dúvida sôbre a existência de ascendentes ou descendentes de um escravo classificado, a avaliação dêste é provisória”.  
1885 — p. 71.
- 271). — N.º 119 — ABRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 23 DE DEZEMBRO DE 1886.  
“Resolve dúvidas sôbre classificação de escravos”.  
1886 — p. 83.
- 272). — N.º 8 (ADITAMENTO) — ABRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 1 DE MARÇO DE 1887.

“Declara que, havendo dúvida sobre o estado de qualquer escravo classificado, o Juiz de Órfãos pode exigir a certidão de casamento”.

1887 — p. 72.

273). — N.º 18 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE SETEMBRO DE 1887.

“Resolve dúvidas sobre classificação e avaliação de escravos”.

1887 — p. 80.

\* \*  
\*

## IMPOSTOS, MULTAS E TAXA DE ESCRAVOS.

### A. — ALVARÁS, LEIS E DECRETOS.

274). — DECRETO DE 20 DE AGÓSTO DE 1808.

“Manda receber pelo Real Erário os direitos dos escravos que se despacham para Minas”.

1808 — p. 102.

). — ALVARÁ DE 3 DE JUNHO DE 1809.

“Cria o impôsto da siza na compra e venda dos bens de raiz e meia siza dos escravos ladinos”.

1809 — p. 69.

). — ALVARÁ DE 17 DE NOVEMBRO DE 1813.

“Amplia a todos os mineiros o privilégio concedido sobre execução aos que possuíam mais de 30 escravos”.

1813 — p. 45.

277). — DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1818.

“Marca a taxa que deve pagar cada negro que entrar no Lazareto e hospital da vila de Santos, Capitania de São Paulo”.

1818 — p. 90.

278). — LEI N.º 59 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1833.

“Fixa o novo padrão monetário; estabelece um banco de circulação e depósito; autoriza o Governo a celebrar com particulares ou companhias contratos para a mineração de terrenos da Nação; altera o impôsto do selo e cria a taxa anual dos escravos”.

1833 — p. 102.

- 279). — DECRETO N.º 411 — DE 4 DE JUNHO DE 1845.  
“Alterando e aditando o Regulamento n.º 154 de 11 de abril de 1842, para a arrecadação da taxa de escravos e da meia siza no Município da Corte”.  
1845 — p. 25.
- 280). — DECRETO N.º 2699 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1860.  
“Regula a arrecadação do Imposto de meia siza”.  
1860 — p. 1097.
- 281). — DECRETO N.º 2833 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1861.  
“Altera a disposição do art. 3.º, § 1.º, e art. 6.º  
1861 — p. 426.

\*

B. — *DECISÕES DO GOVÊRNO.*

- 282). — N.º 104 — FAZENDA — EM 15 DE JULHO DE § 2.º do Decreto n.º 2699 de 28 de novembro de 1860, que regula a transferência de escravos e a arrecadação de impostos de meia siza”.  
1823.  
“Manda arrecadar por administração nas vilas do Rio de Janeiro os impostos de siza de bens de raiz e meia siza de escravos”.  
1823 — p. 75.
- 283). — N.º 161 — FAZENDA — EM 22 DE MARÇO DE 1833.  
“Sôb.e a cobrança da siza dos bens de raiz e meia siza dos escravos ladinos e embarcações”.  
1833 — p. 113.
- 284). — N.º 687 — FAZENDA — EM 13 DE NOVEMBRO DE 1833.  
“Não se cobra a meia siza das quantias por que se libertam os escravos”.  
1833 — p. 488.
- 285). — N.º 92 — FAZENDA — EM 27 DE FEVEREIRO DE 1834.  
“Determina que para a cobrança da taxa sôbre os escravos sejam considerados como casados ou viúvos que tiverem família”.  
1834 — p. 75.

- 286). — N.º 290 — FAZENDA — EM 28 DE AGÓSTO DE 1834.  
“Declara sujeitos aos impostos da taxa sobre escravos os que se ocuparem em quaisquer mister, uma vez que tenham residência nas vilas e lugares em cujo limite se cobre Décima dos prédios”.  
1834 — p. 219.
- 287). — N.º 388 — FAZENDA — EM 13 DE NOVEMBRO DE 1834.  
“Os legados para se libertarem escravos são sujeitos ao sêlo de herança”.  
1834 — p. 295.
- 288) — N.º 12 — FAZENDA — EM 9 DE JANEIRO DE 1835.  
“Providenciando sobre a cobrança de taxas de escravos”.  
1835 — p. 10.
- ). — N.º 42 — EM 16 DE JANEIRO DE 1836.  
“Sobre o pagamento da siza e meia siza pelos prédios ou escravos que se tocarem uns por outros”.  
1836 — p. 28.
- 290). — N.º 74 — EM 8 DE FEVEREIRO DE 1837.  
“Aprovando a solução dada pelo Presidente da Província de Mato-Grosso a respeito da dívida ocorrida da arrecadação da taxa de escravos”.  
1837 — p. 44.
- 291). — N.º 10 — FAZENDA — EM 13 DE JANEIRO DE 1838.  
“O imposto de 1\$000, por escravo nas vilas é devido por inteiro, ainda que as ditas vilas sejam criadas no decurso do ano e que os escravos se ocupem em serviços agrícolas”.  
1838 — p. 10.
- ). — N.º 248 — FAZENDA — EM 9 DE SETEMBRO DE 1840.  
“Declarando que os escravos não devem ser incluídos no valor dos Engenhos para o pagamento da siza”.  
1840 — p. 79.
- 293). — N.º 119 — FAZENDA — EM 24 DE OUTUBRO DE 1845.  
“Autoriza a encarregar as Coletorias e Mesas de Renda da Arrecadação de dívidas anteriores, pro-

venientes de taxas de escravos e impôsto de lojas, marcando a porcentagem e o procedimento a seguir posteriormente”.

1845 — p. 92.

- 294). — N.º 8 — EM 17 DE JANEIRO DE 1846.  
“Como se deve proceder na arrecadação da taxa dos escravos, quando êstes tenham obtido em parte a sua liberdade”.  
1846 — p. 57.
- 295). — N.º 113 — EM 25 DE AGÔSTO DE 1847.  
“Os arrendamentos ou locações de prédios e de escravos, não estão sujeitos a sêlo algum proporcional”.  
1847 — p. 185.
- 296). — N.º 44 — FAZENDA — EM 16 DE MARÇO DE 1848.  
“Sôbre o modo de proceder no lançamento e arrecadação da taxa de escravos fugitivos”.  
1848 — p. 49.
- 297). — N.º 242 — EM 5 DE NOVEMBRO DE 1849.  
“Os contratos de arrendamento e locação de prédios ou escravos são sujeitos a sêlo”.  
1849 — p. 330.
- 298). — N.º 140 — FAZENDA — EM 11 DE JUNHO DE 1853.  
“Isenção da taxa para os escravos empregados na vida marítima”  
1853 — p. 124.
- 299). — N.º 252 — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1853.  
“Sêlo de cartas de liberdade”.  
1853 —p. 230
- 300). — N.º 56 — FAZENDA — EM 22 DE FEVEREIRO DE 1854.  
“Sôbre a cobrança da meia siza da venda de escravos feita por Agentes de leilões”.  
1854 — p. 57.
- 301). — N.º 181 — FAZENDA — EF 18 DE OUTUBRO DE 1854.  
“Sôbre a cobrança de taxa de escravos, que depois de matriculados passam a residir fora da cidade”.  
1854 — p. 195.

- 302). — N.º 50 — FAZENDA — EM 10 DE FEVEREIRO DE 1857.  
“Multa por falta de declaração para a matrícula dos escravos vindos de fora”.  
1857 — p. 32.
- 303). — N.º 435 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1857.  
“Pela falta de pagamento em tempo da taxa de escravos, não há multa”.  
1857 — p. 400.
- 304). — N.º 370 — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1859.  
“O sêlo a que está sujeito o título de doação de uma escrava passado sem declaração de quantia alguma”.  
1859 — p. 337.
- 305). — N.º 372 — JUSTIÇA — AVISO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1859.  
“Ao Presidente da Província do Rio de Janeiro. Declara que ao Depositario Público competem os dous por cento sôbre todos os bens móveis e semoventes, compreendidos os escravos”.  
1859 — p. 339.
- 306). — N.º 219 — CIRCULAR DE 17 DE MAIO DE 1861.  
“Declara que o Decreto n.º 2699 de 28 de novembro do ano passado regulando os contratos de transferência de escravos, contém disposições que são applicáveis a todo o Império”.  
1861 — p. 251.
- 307). — N.º 177 — FAZENDA — EM 26 DE ABRIL DE 1862.  
“Sôbre pagamento de meia siza de escravos pertencentes a uma sociedade dirrsolvida e transferidos por um sócio ao outro”.  
1862 — p. 140.
- 308). — N.º 216 — FAZENDA — EM 20 DE MAIO DE 1862.  
“A meia siza da transferência de escravos deve ser paga na Estação do lugar onde fôr lavrada a respectiva escritura”.  
1862 — p. 168.
- 309). — N.º 321 — FAZENDA — EM 16 DE JULHO DE 1862.  
“Cobrança da taxa de escravos pertencentes aos mora-

- dores de uma vila que desceu desta categoria”.  
1863 — p. 323.
- 310). — N.º 370 — ..AZENDA — EM 13 DE AGOSTO DE 1863.  
“Cessa o lançamento da taxa de escravo deixado livre embora com o ônus da prestação de serviços”.  
1863 — p. 370.
- 311). — N.º 82 — FAZENDA — EM 26 DE FEVEREIRO DE 1866.  
“Provimento de um recurso sôbre revalidação do sêlê de uma arrematação de escravos da qual não se expedira título”.  
1866 — p. 94.
- 312). — N.º 218 — FAZENDA — EM 11 DE JUNHO DE 1866.  
“Declara não sujeita a siza a transferência de uma casa, feita por escravo a seu senhor em pagamento da liberdade”.  
1866 — p. 203.
- 313). — N.º 287 — FAZENDA — EM 6 DE AGOSTO DE 1866.  
“Os donos de escravos, que transferindo-os a outrem, não os eliminam da matrícula, continuam sujeitos a pagar a respectiva taxa, enquanto não se realiza a transferência para o nome dos novos possuidores”.  
1866 — p. 265.
- 314). — N.º 310 — FAZENDA — EM 30 DE SETEMBRO DE 1867.  
“Sôbre a cobrança e escrituração dos impôstos de 15% e 5% da venda de embarça es, siza dos bens de raiz e meia siza dos escravos, taxa de heranças e legados, etc”.  
1867 — p. 314.
- 315). — N.º 309 — FAZENDA — EM 30 DE SETEMBRO DE 1867.  
“Sôbre a cobrança da taxa de escravos e a nova matrícula geral dos mesmos”.  
1867 — p. 313.
- 316). — N.º 314 — FAZENDA — EM 30 DE SETEMBRO DE 1867.  
“Designação dos limites pra o lançamento da décima

- da légua e taxa de escravos na Córte e cidade de Niterói”.  
1867 — p. 316.
- 317). — N.º 315 — FAZENDA — EM 30 DE SETEMBRO DE 1867.  
“Sôbre a cobrança da taxa dos escravos, e a nova matrícula geral dos mesmos”.  
1867 — p. 317.
- 318). — N.º 270 — EM 24 DE JULHO DE 1868.  
“Os moradores das ilhas compreendidas no Município a que pertencer a Coletoria estão sujeitos ao impôsto pessoal e à taxa de escravos”.  
1868 — p. 258.
- 319). — N.º 161 — FAZENDA — EM 19 DE MARÇO DE 1869.  
“No térmo — povoações — do art. 2.º, n.º 2, § 3.º do Regulamento de 28 de março do ano passado, só devem ser compreendidos para o lançamento da taxa de escravos, os que tiverem pelo menos 25 casas habitadas e aproximadas umas das outras”.  
1869 — p. 149.
- 320). — N.º 322 — FAZENDA — EM 19 DE JULHO DE 1869.  
“As ordens da polícia para soltura de escravos fugidos, indivíduos presos por embriagues e marinheiros estrangeiros insubordinados, pagam o sêlo de 200 réis, são, porém isentos do impôsto, quando expedidos ex-officio em favor de pessoas pobres”.  
1869 — p. 322. *U*
- 321). — N.º 343 — JUSTIÇA — AVISO DE 31 DE JULHO DE 1869.  
“Ao Chefe de Polícia da Córte — Declara que devem ser sujeitos ao sêlo de 200 réis, segundo informação do Ministério da Fazenda as ordens expedidas para soltura de escravos, presos por embriaguês e marinheiros estrangeiros a favor de pessoas reconhecidamente pobres”.  
1869 — p. 339.
- 322). — N.º 362 — FAZENDA — EM 9 DE AGÓSTO DE 1869.  
“A taxa dos escravos não é cobrável nas povoações que não tiverem pelo menos 25 casas habitadas e

aproximadas umas das outras; e a demarcação dos limites para tal cobrança, deve ser feito pelo Coletor e dois cidadãos residentes no lugar, designados pela Câmara Municipal”.

1869 — p. 356.

323). — N.º 441 — FAZENDA — EM 4 DE OUTUBRO DE 1869.

“A isenção do sêlo proporcional nos casos de pagamento de meia siza dos escravos e da taxa de legados e heranças, só é aplicável no Município da Côrte, onde êses impôstos pertencem a renda geral com a denominação de impôstos de transmissão de propriedades, salvo a disposição do Decreto n.º 4113 do ano passado”.

1869 — p. 422.

324). — N.º 459 — FAZENDA — EM 11 DE OUTUBRO DE 1869.

“Provimento de um recurso acêrca do lançamento de uma escrava para o pagamento da respectiva taxa”.

1869 — p. 441.

325). — N.º 491 — JUSTIÇA — AVISO DE 27 DE OUTUBRO DE 1869.

“Ao Juiz de Paz da freguezia do Espírito Santo da Côrte — Declara que os escrivães de Paz estão autorizados a cobrar escrituras de compra e venda de escravos ainda que êstes ou um dos outorgantes não pertençam ao seu distrito”.

1869 — p. 467.

326). — N.º 507 — FAZENDA — EM 4 DE NOVEMBRO DE 1869.

“Sôbre os impôstos que deve pagar o individuo que trabalha em sua loja de sapateiro com escravo da mesma profissão”.

1869 — p. 480.

327). — N.º 51 — FAZENDA — EM 8 DE FEVEREIRO DE 1870.

“À taxa dos escravos não estão sujeitos os de estabelecimentos situados fora dos limites das povoações”.

1870 — p. 55.

328). — N.º 121 — FAZENDA — EM 26 DE ABRIL DE 1870.

“As procurações para venda de escravos estão sujei-

tas ao sêlo fixo de 200 réis, e os substalecimento das mesmas à taxa de 20\$000 se se tratarem de um só escravo”.

1870 — p. 156.

- 329). — N.º 341 — LAZENDA — EM 24 DE NOVEMBRO DE 1870.

“As notas de apresentação dos escravos vindos de fora do Município com passaportes, são isentas de impôsto do sêlo”.

1870 — p. 415.

- 330). — N.º 33 — DAZENDA — EM 27 DE JANEIRO DE 1871.

“Os escravos ao serviço das Casas de Misericórdia não estão isentos da respectiva taxa”.

1871 — p. 25.

- 331). — N.º 112 — FAZENDA — EM 28 DE MARÇO DE 1871.

“A taxa dos escravos só é devida dos que residem habitualmente nas cidades, vilas ou povoados, pagando-se o impôsto ainda que êles se ocupem em serviço diário ou temporário fora dêsses lugares”.

1871 — p. 89.

- 332). — N.º 142 — FAZENDA — EM 18 DE ABRIL DE 1874.

“Dá provimento, por eqüidade, a um recurso sôbre multa relativa à matrícula de escravos, atenta a irregularidade cometida pela estação fiscal, no caso sujeito”.

1874 — p. 115.

- 333). — N.º 406 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 31 DE OUTUBRO DE 1874.

“Declarando que nenhuma disposição da Lei isenta os senhores ou possuidores de escravos do pagamento devido aos Párocos pelo batizado e encomendações dos filhos livres de suas escravas”.

1874 — p. 324.

- 334). — N.º 158 — FAZENDA — EM 13 DE ABRIL DE 1875.

“Não estão sujeitos ao pagamento da taxa os escravos empregados no serviço da agricultura”.

1875 — p. 126.

- 335). — N.º 247 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS.  
“Trata das multas impostas pelos arts. 33 e 35 combinados com o art. 45 do Regulamento de 1 de dezembro de 1871 pela falta de matrícula de uma ingênua cuja mãe foi vendida, e do modo de proceder-se agora a mesma matrícula”.  
1875 — p. 199.
- 336). — N.º 450 — FAZENDA — EM 23 DE OUTUBRO DE 1875.  
“Não sendo de natureza contenciosa as reclamações sobre multas, por falta de matrícula de escravos no prazo legal para o pagamento da taxa, as Tesourarias só pode atendê-las nos termos do Regulamento de 28 de março de 1868, art. 17, § único, n.º 1”.  
1875 — p. 377.
- 337). — N.º 521 — FAZENDA — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1875.  
“As guias para o pagamento do impôsto de transmissão de propriedade, devido pela compra de escravos, devem mencionar o número da matrícula especial”.  
1875 — p. 453.
- 338). — N.º 294 — FAZENDA — EM 29 DE MAIO DE 1876.  
“Defere por equidade um recurso do Dr. Manuel Enediano Rego Valença e manda restituir as taxas de escravos que pagara”.  
1876 — p. 325.
- 339). — N.º 620 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE OUTUBRO DE 1876.  
“Declara não caber recurso para o Ministro das decisões dos Presidentes de Província proferidas acerca de multas impostas pelas autoridades administrativas e judiciárias, por infração dos regulamentos expedidos pela execução da Lei n.º 2040 de 28 de setembro de 1871”.  
1876 — p. 591.
- 340). — N.º 35 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 26 DE JANEIRO DE 1877.  
“A multa de que trata o art. 35 do Regulamento n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871 deve ser aplicada uma só vez, sem atenção ao número de escravos

ou de filhos de mulher escrava”.  
1877 — p. 29.

341). — N.º 44 — JUSTIÇA — EM 3 DE FEVEREIRO DE 1877.

“A multa, de que trata o art. 35 do Decreto n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871, deve ser aplicada uma só vez, sem atenção ao número de indivíduos, acêrca dos quais versas a omissão”.  
1877 — p. 38.

342). — N.º 87 — FAZENDA — EM 10 DE MARÇO DE 1877.

“A multa de que trata o art. 35 do Regulamento anexo ao Decreto n.º 4835, de 1 de dezembro de 1871 deve ser aplicada, por uma só vez, em todos os casos previstos naquêlê artigo”.  
1877 —p. 72.

343). — N.º 126 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 5 DE ABRIL DE 1877.

“No Município da Côrte e Província do Rio de Janeiro cabe ao Diretor Geral das Rendas Públicas impor a multa de que trata o art. 36 do Regulamento n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871”.  
1877 — p. 100.

344). — N.º 265 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE ABRIL DE 1878.

“Declara que uma vez efetuada a venda de um escravo assiste ao comprador e não ao vendedor a obrigação de averbar a transferência de domínio, devendo-lhe ser imposta a multa da lei se não apresentar as competentes declarações no prazo legal e que, segundo prescreve a Circular de 6 de setembro de 1877, cumpre que sejam lançadas no próprio livro de matrícula dos filhos livres de mulher escrava as averbações relativas a tais menores, entrando de um em outro município”.  
1878 — p. 183.

345). — N.º 315 — FAZENDA — EM 20 DE MAIO DE 1878.

“Declara que as disposições do art. 28 do Decreto de 31 de março de 1874 deve entender-se como referente unicamente às compras e vendas de escravos residentes nesta Côrte”.  
1878 — p. 214.

- 346). — N.º 475 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS AVISO DE JULHO DE 1878.

“Declara que há sobre quem recaia a multa de que trata o art. 33 do Regulamento de 1 de dezembro de 1871, desde que não foi imposta em vida da senhora que deixou de dar a matrícula o filho livre, já falecido, de uma escrava”.

1878 — p. 353.

- 347). — 667 — FAZENDA — EM 30 DE SETEMBRO DE 1878.

“Sobre o relevamento da taxa de escravos, nos casos de falecimentos e manumissões, ocorridos depois do prazo marcado para a declaração de tais fatos”.

1878 — p. 493.

- 348). — N.º 682 — FAZENDA — EM 3 DE OUTUBRO DE 1878.

“Concede dispensa do pagamento da taxa de dois escravos que foram libertados”.

1878 — p. 503.

- 349). — N.º 725 — FAZENDA — EM 19 DE OUTUBRO DE 1878.

“Declara os casos em que a Recebedoria do Rio de Janeiro é competente para cobrar o impôsto de transmissão pela compra e venda de escravos”.

1878 — p. 538.

- 350). — N.º 901 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1878.

“Provê sobre a inteligência do Decreto n.º 6967 de 8 de agosto de 1878, e declara caber a imposição de multa aos senhores que deixam de matricular em tempo os filhos de suas escravas, ainda quando prescindam dos mesmos ou da indenização prometida pela lei”.

1878 — p. 658.

- 351). — N.º 444 — JUSTIÇA — EM 23 DE AGOSTO DE 1879.

“Providência com referência as escrituras de compra e venda de escravos residentes na Província do Rio de Janeiro”.

1879 — p. 293.

- 352). — N.º 558 — FAZENDA — EM 15 DE OUTUBRO DE 1879.  
“Não se deve transferir ou eliminar escravos da matrícula geral quando os respectivos possuidores estejam débito da taxa”.  
1879 — p. 364.
- 353). — N.º 636 — FAZENDA — EM 29 DE NOVEMBRO DE 1879.  
“Defere um recurso relativo ao pagamento da taxa de escravos”.  
1879 — p. 413.
- 354). — N.º 5 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE MARÇO DE 1880.  
“Declara que a falta de averbação da mudança de escravas acompanhadas de filhos menores livres, sujeita a duas multas uma pela omissão de esciavas, outra pela dos menores”.  
1880 — p. 7.
- 355). — N.º 12 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE MARÇO DE 1880.  
“Declara que a renúncia dos serviços de filhos livres de escravas, e da indenização por parte do Estado, não exime da multa os responsáveis pela omissão da matrícula dos mesmos”.  
1880 — p. 12.
- 356). — N.º 53 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE OUTUBRO DE 1880.  
“Declara que o fato de viver um marido separado da mulher o não inibe de promover a averbação de escravos do casal”.  
1880 — p. 47.
- 357). — N.º 195 — FAZENDA — EM 13 DE ABRIL DE 1880.  
“Os exatores da Fazenda são competentes para atender as reclamações de exoneração de dívidas provenientes da taxa de escravos”.  
1880 — p. 137.
- 358). — N.º 254 — FAZENDA — EM 21 DE MAIO DE 1880.

“Refere-se unicamente ao Município da Côrte o limite de 13\$200, de que trata o art. 6.º, n.º 2, do Regulamento de 15 de novembro de 1879, para a cobrança da taxa de escravos”.

1880 — p. 176.

359). — N.º 291 — FAZENDA — EM 14 DE JUNHO DE 1880.

“A demarcação, nas províncias, das cidades, vilas e povoações para o lançamento da taxa de escravos, e a incrição destes devem ser feitas nos termos do n.º 4 e § 2.º e 3.º, do art. 6.º do Decreto de 15 de novembro de 1879”.

1880 — p. 199.

360). — N.º 378 — FAZENDA — EM 2 DE AGOSTO DE 1880.

“Declara estarem sujeitos a taxa os escravos residentes nas cidades, vilas e povoações ainda que se empregem no serviço da lavoura”.

1880 — p. 269.

361). — N.º 500 — FAZENDA — EM 16 DE OUTUBRO DE 1880.

“Dá provimento a um recurso contra multa imposta por falta de apresentação de relação de escravos”.

1880 — p. 363.

362). — N.º 54 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE OUTUBRO DE 1880.

“Releva da multa que lhes fora imposta vários proprietários que deixaram de averbar os seus escravos por ocasião do desmembramento da freguesia de sua residência, e confirma a em que incorreram por não terem feito em tempo hábil comunicações exigidas pelos regulamentos”.

1880 — p. 48.

363). — N.º 94 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 16 DE JULHO DE 1881.

“Indica os casos em que cabe impor as multas da lei aos senhores que não declaram o estado dos escravos”.

1881 — p. 82.

- 364). — N.º 22 — FAZENDA — EM 30 DE JANEIRO DE 1883.  
“Manda proceder, pela Coletoria do Município de Sant’Ana de Macacu o nôvo lançamento da taxa de escravos para o exercício de 1882-1883”.  
1883 — p. 14.
- 365). — N.º 77 — FAZENDA — EM 5 DE ABRIL DE 1883.  
“Não tem lugar a restituição da taxa de escravos, ainda que no decorrer do exercício o escravo se liberte ou faleça”.  
1883 —p. 47.
- 366). — N.º 89 — FAZENDA — EM 14 DE ABRIL DE 1883.  
“Restituição da importância da taxa cobrada sobre escravos ocupados no serviço da lavoura”.  
1883 — p. 55.
- 367). — N.º 113 — FAZENDA — EM 4 DE MAIO DE 1883.  
“Resolve que o comércio habitual de escravos por conta própria está sujeito ao impôsto especial sobre casa de comissão de escravos”.  
1883 — p. 70.
- 368). — N.º 100 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 29 DE SETEMBRO DE 1883.  
“Trata de averbação de escravos e de filhos livres de mulher escrava”.  
1883 — p. 88.
- 369). — N.º 174 — FAZENDA — EM 20 DE JULHO DE 1883.  
“Não estão sujeitas ao pagamento de busca as certidões pedidas pelos possuidores de escravos para provarem que se acham quites da taxa”.  
1883 — p. 112.
- 370). — N.º 152 — FAZENDA — EM 28 DE AGÔSTO DE 1884.  
“Dá provimento a um recurso sobre multa por infração do art. 9.º do Regulamento para arrecadação da taxa de escravos”.  
1884 — p. 94.
- 371). — N.º 163 — FAZENDA — EM 1 DE SETEMBRO DE 1884.

“Só o Tribunal do Tesouro é competente para re-  
levar, por equidade as multas impostas por infração  
do Regulamento da taxa de escravos”.

1884 — p. 102.

372). — N.º 219 — FAZENDA — EM 27 NOVEMBRO DE  
1884.

“Compete ao Tribunal do Tesouro, e não às Tesou-  
rarias, conhecer das causas da falta de averbação de  
escravos, para imposição da respectiva multa”.

1884 — p. 137.

373). — N.º 11 — FAZENDA — EM 5 DE FEVEREIRO  
DE 1885.

“O inventariante não é responsável pela taxa dos  
escravos pertencentes ao espólio”.

1885 — p. 12.

1885 — p. 12.

374). — N.º 8 — FAZENDA — EM 16 DE JANEIRO DE  
1886.

“Declara que, no caso de concessão de liberdade gra-  
tuita, não se pode exigir o pagamento de qualquer  
dívida proveniente de infração do Regulamento da  
taxa de escravos”.

1886 — p. 5.

375). — N.º 12 — FAZENDA — EM 21 DE JANEIRO DE  
1886.

“A faculdade de se poder anular dívidas provenientes  
de taxa de escravos, nos casos de morte ou manu-  
missão, refere-se a qualquer mês do exercício”.

1886 — p. 8.

376). — N.º 31 — FAZENDA — EM 9 DE MARÇO DE  
1886.

“Determina que não se continue a impor multas por  
infração das disposições da Lei n.º 2040 de 1871 e  
Regulamento n.º 7536 de 1879, visto já estar anun-  
ciado o prazo para a nova matrícula dos escravos”.

1886 — p. 20.

377). — N.º 33 — FAZENDA — EM 15 DE MARÇO DE  
1886.

“São isentos do sêlo os livros em que têm de ser  
lavrados os autos da declaração judicial da liberdade  
dos escravos de 60 anos”.

1886 — p. 21.

- 378). — N.º 38 — FAZENDA — EM 2 DE ABRIL DE 1886.  
“Trata do impôsto de 2000\$ sôbre casas de comissão de escravos”.  
1886 — p. 24.
- 379). — N.º 37 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 27 DE MARÇO DE 1886.  
“São isentos de sêlo os livros de que trata o art. 11, § 4.º, do Regulamento de 14 de novembro de 1885”.  
1886 — p. 24.
- 380). — N.º 38 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 27 DE MARÇO DE 1886.  
“São isentos de sêlo os livros especiais a que se refere o art. 11, § 4.º do Regulamento de 14 de novembro de 1885”.  
1886 — p. 25.
- 381). — N.º 54 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 15 DE ABRIL DE 1886.  
“Sôbre aplicação das multas do art. 11, § 3.º, do Regulamento de 14 de novembro de 1885”.  
1886 — p. 36.
- 382). — N.º 94 — AGRICULTURA, COMÉRCIO DE OBRAS PÚBLICAS — EM 14 DE AGOSTO DE 1886.  
“Declara que escrava casada com sexagenário deve ser classificada na ordem das famílias e da preferência estabelecida pela Circular de 19 de janeiro de 1883”.  
1886 — p. 64.

\* \*  
\*

## CASTIGOS E PENALIDADES.

### A. — ALVARÁS, LEIS E DECRETOS.

- 383). — ALVARÁ DE 20 DE SETEMBRO DE 1808.  
“Minora os castigos dos escravos achados com instrumentos de minerar na demarcação diamantina”.  
1808 — p. 142-143.
- 384). — LEI N.º 4 DE JUNHO DE 1835.  
“Determina as penas que devem ser punidos os

escravos que matarem ou ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa física contra seus senhores, etc. e estabelece regras para o processo”.

1835 — p. 5.

385). — DECRETO N.º 138 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1837.

“Fazendo extensivas ao delito de furtos de escravos as penas e mais disposições estabelecidas para o de roubo”.

1837 — p. 124.

386). — DECRETO N.º 8067 DE 17 DE ABRIL DE 1881 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS.

“Determina o modo por que devem ser feitas e averbadas as declarações de fuga e apreensões de escravos”.

1881 — p. 338.

\*

B. — DECISÕES DO GOVÉRNO.

387). — N.º 2 — GUERRA — 6 DE JANEIRO DE 1822.

“Manda castigar com açoites os escravos capoeiras presos em flagrante delito”.

1822 — p. 3.

388). — N.º 32 — GUERRA — EM 28 DE JANEIRO DE 1824.

“Dá providências sôbre os roubos de escravos”.

1824 — p. 23.

389). — N.º 122 — JUSTIÇA — EM 28 DE MAIO DE 1824.

“Dá providências sôbre os negros denominados capoeiras”.

1824 — p. 87.

390). — N.º 170 — EM 14 DE AGÔSTO DE 1824.

“Aprova a diária de 320 réis aos escravos apenados para os trabalhos das fortificações”.

1824 — p. 118.

391). — N.º 182 — JUSTIÇA — EM 30 DE AGÔSTO DE 1824.

“Manda empregar nas obras do Dique os negros

- capoeiras presos em desordem, cessando as penas de açoites”.
- 1824 — p. 128.
- 392). — N.º 193 — JUSTIÇA — EM 13 DE SETEMBRO DE 1824.
- “Declara que a Portaria de 30 do mês passado compreende somente os escravos capoeiras”.
- 1824 — p. 139.
- 393). — N.º 215 — JUSTIÇA — EM 9 DE OUTUBRO DE 1824.
- “Declara que os escravos presos por capoeira devem sofrer, além de pena de três meses de trabalho, o castigo de 200 açoites”.
- 1824 — p. 153.
- 394). — N.º 276 — JUSTIÇA — EM 24 DE DEZEMBRO DE 1824.
- “Sôbre a apreensão de escravos fugidos e destruição de quilombos”
- 1824 — p. 196.
- 395). — N.º 82 — JUSTIÇA — EM 2 DE ABRIL DE 1825.
- “Manda castigar correccionalmente os escravos presos por pequenos roubos, fazendo-os depois entregar a seus senhores”.
- 1825 — p. 52.
- 396). — N.º 134 — JUSTIÇA — EM 27 DE SETEMBRO DE 1826.
- “Manda que por parte da justiça se prossiga com maior energia contra os réus de crime de roubo de escravos”.
- 1826 — p. 109.
- 397). — N.º 18 — FAZENDA — EM 28 DE JANEIRO DE 1828.
- “Declara o destino que devem ter os escravos retidos em prisão e depósito quando abandonados por seus donos”.
- 1828 — p. 15.
- 398). — N.º 22 — MARINHA — EM 18 DE JANEIRO DE 1830.
- “Manda cobrar dos escravos recolhidos a Presiganga à requisição de seus senhores”.
- 1830 — p. 17.

- 399). — N.º 419 — MARINHA — EM 17 DE AGOSTO DE 1830.  
“Manda despedir os escravos do serviço das repartições em que seus senhores são empregados”.  
1830 — p. 118.
- 400). — DECISÃO N.º 67 — JUSTIÇA — EM 10 DE FEVEREIRO DE 1832.  
“Determina que nenhum escravo seja conservado no Calabouço, à ordem de seu senhor, por mais de um mês”.  
1832 — p. 93.
- 401). — N.º 84 — JUSTIÇA — EM 26 DE FEVEREIRO DE 1834.  
“Declara que as sentenças de morte proferidas contra escravos que matam aos senhores devem ser executadas independente de subirem à presença da Regência”.  
1834 — p. 69.
- 402.) — N.º 78 — JUSTIÇA — EM 18 DE MARÇO DE 1835.  
“Declara que o art. 118 do Código do Processo não pode estender-se aos escravos ainda que viagem em companhia de seus senhores, nem aos africanos e quaisquer outros libertos, que pela lei não sejam cidadãos brasileiros”.  
1835 — p. 57.
- 403). — N.º 103 — JUSTIÇA — EM 13 DE ABRIL DE 1835.  
“Limita a certos escravos vindos da Bahia a exigência da fôlha corrida”.  
1835 — p. 75.
- 404). — N.º 299 — JUSTIÇA — EM 3 DE NOVEMBRO DE 1835.  
“Deve continuar a percepção de emolumentos de carceragem e soltura de escravos que são levados ao calabouço”.  
1835 — p. 263.
- 405). — N.º 344 — JUSTIÇA — EM 12 DE DEZEMBRO DE 1835.  
“Sôbre os procedimentos que se deve ter a respeito dos pretos fugidos, que são presos presumindo-se escravos”.  
1835 — p. 310.

- 406). — N.º 87 — EM 3 DE MARÇO DE 1836.  
“Ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul, sôbre as cópias das Sentenças de pena última, e sôbre a execução da sentença dada contra o prêto Mariano escravo do Barão de Jaguary”.  
1836 — p. 87.
- 407). — N.º 489 — EM 31 DE AGÓSTO DE 1836.  
“Ao Presidente da Província da Bahia, sôbre as dúvidas propostas pelo Juiz Municipal relativamente à pena de morte imposta ao africano Pedro do Dr. Dundas”.  
1836 — p. 292.
- 408). — N.º 706 — JUSTIÇA — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1836.  
“Ao Juiz de Paz do 2.º Distrito do Sacramento, para proceder sôbre um castigo atroz infligido por um senhor a seu escravo”.  
1836 — p. 416.
- 409). — N.º 63 — FAZENDA — EM 3 DE FEVEREIRO DE 1837.  
“Ao Presidente da Província do Rio de Janeiro, declarando que não se pode dar execução à sentença de morte imposta aos escravos sem ter subido petição de Graça e baixado à competente decisão do Poder Moderador”.  
1837 — p. 38.
- 410). — N.º 238 — EM 8 DE JUNHO DE 1837.  
“AVISO ao Promotor Público para proceder contra D. Anna Umbelina pelos castigos com que tem maltratado uma sua escrava”.  
1837 — p. 237.
- 411). — N.º 284 — EM 10 DE JUNHO DE 1837.  
“AVISO ao Chefe de Polícia, ordenando que não se mande açoitar escravo algum sem ser primeiro processado com audiência de seu senhor”.  
1837 — p. 237.
- 412). — N.º 285 — EM 10 DE JUNHO DE 1837.  
“Aviso ao Presidente da Província da Bahia. Dá providências para evitar que os libertos sejam presos como escravos”.  
1837 — p. 238.

- 413). — N.º 495 — EM 3 DE OUTUBRO DE 1837.  
“AVISO ao Juiz de Direito Chefe de Polícia, mandando ficar sem efeito o Aviso de 10 de junho do corrente ano sôbre o modo de castigar os escravos”.  
1837 — p. 345.
- 414). — N.º 549 — JUSTIÇA — EM 30 DE OUTUBRO DE 1837.  
“AVISO ao Juiz de Direito Chefe de Polícia sôbre requisição de fôrça para coadjuvar a apreensão de africanos boçais”.  
1837 — p. 378.
- 415). — AVISO N.º 190 — JUSTIÇA — EM 17 DE JULHO DE 1852.  
“Ao Presidente da Província de São Paulo. Declara que as disposições do art. 10, § 1.º do Código Criminal são também applicáveis aos escravos negros”.  
1852 — p. 187.
- 416). — N.º 263 — AVISO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1852.  
“Ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul, declarando o modo por que se deve proceder a respeito dos escravos que depuzeram em Juizo contra seus senhores”.  
1852 — p. 267.
- 417). — N.º 264 — AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1852.  
“Ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, declarando que a Lei de 10 de junho de 1835, deve ser executada sem recurso algum nos casos de sentença condenatória contra escravos, não só pelos crimes mencionados no art. 10, mas também pelo de insurreição, e quaisquer outros em que caiba a pena de morte”.  
1852 — p. 268.
- 418). — AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1853 (ADITAMENTO).  
“Ao Presidente da Província de São Paulo, solvendo as seguintes dúvidas propostas pelo subdelegado de Polícia de Morretes:
1. qual o modo de proceder relativamente à condenação de custas, no caso de ser apresentada pelo Promotor Público denúncia, por crime de

de ferimento leve, com a qualificação do art. 201 do Código Criminal;

2. se deve ser considerado miserável para êstes casos o escravo cujo senhor não quer perseguir o agressor;
3. o que cumpre fazer, se depois de apresentada a queiza pelo ofendido pelos crimes mencionados, houver desistência ou perdão”.

1853 — p. 9.

- 419). — N.º 207 — JUSTIÇA — AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1858.

“Ao Presidente da Província do Rio de Janeiro. Declara, em solução à dúvida do Juiz Municipal do do Termo de Vassouras na execução da pena de açoites e de ferro ao pescoço, imposta a um réu na qualidade de escravo, mas que tinha de obter a sua liberdade depois de cumpridas certas condições testamentárias de seu falecido senhor, que o dito Juiz deve neste caso seguir-se pelo dispôsto na Circular de 7 de fevereiro de 1856”

1858 — p. 220.

- 420). — N.º 140 — JUSTIÇA — EM 1 DE JUNHO DE 1864.

“Declara que a pena de prisão temporária, em que fôr comutada a de galés perpétuas, imposta a réus escravos não ode ser convertida na de açoites”.

1864 — p. 131.

- 421). — N.º 414 — JUSTIÇA — EM 30 DE OUTUBRO DE 1872.

“Decide que o perdão conferido pelo Poder Moderador anula a condição social do escravo condenado a galés perpétuas, o qual não pode voltar a escravidão”

1872 — p. 383.

- 422). — N.º 55 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 14 DE FEVEREIRO DE 1877.

“Sôbre escravos apreendidos em um quilombo”.

1877 — p. 45.

- 423). — N.º 85 — JUSTIÇA — EM 19 DE FEVEREIRO DE 1878.

“Aplica-se o art. 167 do Regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842 aos presos escravos que se sublevem”.

1878 — p. 60.

- 424). — N.º 19 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE ABRIL DE 1880.  
“Emite parecer sobre escravos detidos”.  
1880 — p. 19.
- 425). — N.º 9 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 16 DE JUNHO DE 1882.  
“Trata da entrega de um escravo fugido”.  
1883 — p. 11.

\* \*  
\*

### LIBERTAÇÃO DE ESCRAVOS.

#### A. — LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS.

- 426). — LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 1831.  
“Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos”.  
1830 — p. 182.
- 427). — DECRETO N.º 30 — DE 11 DE AGOSTO DE 1837.  
“Autorizando o Tutor de Sua Majestade Imperial a conceder alforria graciosa aos quatro escravos que carregaram o Mesmo Augusto Senhor em cadeirinha na sua convalescência”.  
1837 — p. 18.
- 428). — DECRETO N.º 1303 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1853  
“Declara que os africanos livres cujos serviços foram arrematados por particulares, ficam emancipados depois de quatorze anos, quando o requeiram, e providência sobre o destino dos mesmos africanos”.  
1853 — p. 420.
- 429). — DECRETO N.º 3310 — DE SETEMBRO DE 1864.  
“Concede emancipação a todos os africanos livres existentes no Império”.  
1864 — p. 160.
- 430). — LEI N.º 2040 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.  
“Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos

os escravos da Nação e outros, e providência sôbre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sôbre a libertação anual de escravos”.

1871 — p. 147.

- 431). — DECRETO N.º 5135 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1872.

“Aprova o regulamento geral para a execução da Lei n.º 2040 de 28 de setembro de 1871”.

1872 — p. 1053.

- 432). — DECRETO N.º 6341 — EM 20 DE SETEMBRO DE 1876.

“Altera algumas disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5135 de 13 de novembro de 1871”.

1876 — p. 1019.

- 433). — DECRETO N.º 8020 — AGRICULTURA, — EM 26 DE FEVEREIRO DE 1881.

“Revoga a última parte do art. 39 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 5135 de 13 de novembro de 1872”.

1881 — p. 166.

- 434). — LEI N.º 3270 DE 28 DE SETEMBRO DE 1885.

“Regula a extinção gradual do elemento servil”.

1885 — p. 14.

- 435). — DECRETO N.º 9602 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 23 DE JULHO DE 1886.

“Aprova o Regulamento para a execução dos arts. 3 e 4 da Lei n.º 3270 de 28 de setembro de 1885”.

1886 — p. 313.

- 436). — LEI N.º 3353 — DE 13 DE MAIO DE 1888 (AGRICULTURA).

“Declara extinta a escravidão no Brasil”.

1888 — p. 1.

\*

B. — DECISÕES DO GOVERNO.

- 437). — N.º 26 — JUSTIÇA — PROVISÃO DA MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO — DE FEVEREIRO DE 1823.

“Determina que fiquem gozando de liberdade os expostos de côr”

1823 — p. 17.

- 438). — N.º 66 — JUSTIÇA — EM 8 DE 1830.  
“Sôbre a liberdade requerida por dois escravos”.  
“Desejando Sua Majestade o Imperador facilitar e promover a liberdade de escravos, sem todavia coactar o exercicio do direito dos senhores permitidos por lei, Há por bem V.S. procure por meios dóceis e persuasivos, fazer realizar os suplicantes, João e Manuel, mencionados no requerimento incluso a liberdade prometida por sua senhora, uma vez que êles entreguem a soma pela mesma designada”.  
1830 — p. 50.
- 439). — N.º 357 — JUSTIÇA — EM 18 DE OUTUBRO DE 1834.  
“Declara que o escravo abandonado pelo senhor deve ser reputado livre, e resolve outras dúvidas”.  
1834 — p. 269.
- 440). — N.º 143 — JUSTIÇA — EM 6 DE JUNHO DE 1835.  
“Dá providências e instruções a respeito dos africanos livres mandados para a fábrica de Ferro de S. João do Ipanema”.  
1835 — p. 112.
- 441). — N.º 144 — EM 8 DE MARÇO DE 1836.  
“Ao Juiz Municipal, declarando-lhe que a absolvição do comprador de africano apreendido e mandado entregar, não podia decidir se o africano era ou não liberto”.  
1836 — p. 92.
- 442). — N.º 513 — JUSTIÇA — EM 15 DE SETEMBRO DE 1836.  
“Ao Chefe de Polícia, dando algumas providências sôbre os africanos livres em aditamento às Instruções de 29 de outubro de 1834 e alterações de 19 de novembro de 1835”.  
1836 — p. 307.
- 443). — N.º 596 — JUSTIÇA — EM 23 DE NOVEMBRO DE 1837.  
“Ao Juiz da 3ª Vara Civil, sôbre pagamentos atrasados de serviços de africanos livres”.  
1837 — p. 402.
- 444). — N.º 333 — EM 8 DE JULHO DE 1837.  
“AVISO ao Juiz de Direito do Cível da 3ª Vara

- sôbre os dinheiros provenientes dos serviços de africanos livres”.
- 1837 — p. 262.
- 445). — N.º 612 — JUSTIÇA — EM 1 DE DEZEMBRO DE 1837.  
“Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, para não se arrematarem mais os serviços dos africanos livres que existirem disponíveis”.
- 1837 — p. 411.
- 446). — N.º 90 — EM 6 DE MARÇO DE 1851.  
“Dos salários dos africanos livres deduz-se porcentagem para os Empregados das Recebedorias que os arrecadam”.
- 1851 — p. 83.
- 447). — N.º 226 — EM 5 DE SETEMBRO DE 1851.  
“A despesa com o sustento e curativo dos africanos livres, ainda não distribuídos deve sair do rendimento dos salários dêles”.
- 1851 — p. 216.
- 448). — N.º 216 — EM 4 DE OUTUBRO DE 1853.  
“Pagamento de despesa com africanos livres”.
- 1853 — p. 198.
- 449). — N.º 57 — AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1856.  
“Ao Presidente da Província de São Paulo. Solve Dúvida apresentada pelo Juiz Municipal do Termo de Jundiá, acêrca do destino que devia dar a certa quantia deixada em testemunho, para o fim de ser auxiliado um escravo na aquisição de sua liberdade”.
- 1856 — p. 92.
- 450). — N.º 205 — GUERRA — AVISO DE 2 DE JUNHO DE 1856.  
“Eleva a 320 réis a diária dos africanos livres empregados no Laboratório do Campinho”.
- 1856 — p. 245.
- 451). — N.º 324 — EM 22 DE SETEMBRO DE 1857.  
“A liberdade concedida com o ônus de serviço por algum tempo é perfeita”.
- 1857 — p. 276.
- 452). — N.º 48 — JUSTIÇA — AVISO DE 22 DE MARÇO DE 1859.

“Ao Presidente da Província do Rio de Janeiro. Declara que, qualquer que seja o tempo de serviço que tenham prestado os africanos livres, não estão os Juizes de Órfãos autorizados para decidir a respeito de sua emancipação o que compete sòmente ao Governo Imperial”.

1859 — p. 68.

453). — N.º 174 — FAZENDA — EM 25 DE ABRIL DE 1862.

“A emancipação de africanos livres pertence ao Ministério da Justiça”.

1862 — p. 139.

454). — N.º 517 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 5 DE NOVEMBRO DE 1862.

“Instruções por que se deve guiar o Diretor do Estabelecimento Naval do Itapura na administração dos africanos livres ali empregados”.

1862 — p. 409.

455). — N.º 267 — GUERRA — AVISO DE 15 DE JUNHO DE 1863.

“Declarando regular que os pretos em férias das galés e africanos livres no serviço da Fortaleza de São João sejam assinados pelo respectivo almoxarife e pelo Agente do Depósito de convalescente os dos enfermeiros, sendo todos rubricados pelo Comandante da Fortaleza”.

1863 — p. 275.

456). — N.º 213 — JUSTIÇA — AVISO DE 11 DE AGÓSTO DE 1864.

“Ao Juiz de Órfãos da Côrte declarando que as cartas de emancipação dos africanos livres devem ser passadas independente de quaisquer emolumentos”.

1864 — p. 202.

457). — N.º 234 — FAZENDA — EM 21 DE JUNHO DE 1866.

“Indica o modo de conceder-se a liberdade a um escravo, que a requereu, pertencente à massa falida de um responsável da Fazenda Nacional já falecido cujos bens foram sequestrados”.

1866 — p. 216.

458). — N.º 182 — FAZENDA — EM 18 DE MAIO DE 1868.

- “Autoriza a Tesouraria do Maranhão a passar carta de liberdade a uma escrava da Nação e a um seu filho menor, com tanto que, relativamente a êste, alguém se responsabilize pela sua criação e educação”.  
1868 — p. 157.
- 459). — N.º 242 — FAZENDA — EM 3 DE JULHO DE 1868.  
“Declara que não podendo o escravo adquirir por título de sucessão a herança de seu filho em estado de liberdade, não lhe é concedido transmitir a terceiro aquilo que não pode adquirir”.  
1868 — p. 236.
- 460). — N.º 347 — JUSTIÇA — EM 4 DE AGOSTO DE 1869.  
“Manda respeitar a posse de liberdade em que se acha um individuo de côr, suspeito de desertar da Armada Norte-Americana e reclamando nesta Côrte como escravo”.  
1869 — p. 341.
- 461). — N.º 171 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE MAIO DE 1874.  
“Declarando que, mesmo antes de saber-se o número dos escravos libertados, cumpre promover o arbitramento do valor dos mesmos escravos, como ato complementar da respectiva classificação e preparatório para a concessão da liberdade”.  
1874 — p. 139.
- 462). — N.º 244 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 23 DE JUNHO DE 1875.  
“Declara que são livres duas crianças cujas mães foram alforriadas com condição, embora as mesmas crianças tivessem sido matriculadas”.  
1875 — p. 196.
- 463). — N.º 246 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 23 DE JUNHO DE 1875.  
“Declara que nem o art. 21, nem o art. 23 do Regulamento de 1 de dezembro de 1871, impõe aos senhores de escravos a obrigação de mencionarem nas comunicações que devem fazer das manumissões por êles conferidas ao Tabelião em cujos livros foram registradas as respectivas cartas”.  
1875 — p. 199.

- 464). — N.º 429 — JUSTIÇA — EM 8 DE OUTUBRO DE 1875.  
“No caso de alienação de escravo menor de 12 anos, separado de pai ou mãe, deve o Juiz de Órfãos anular o contrato”.  
1875 — p. 360.
- 465). — N.º 14 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 7 DE JANEIRO DE 1876.  
“Considera livres, salvo o recurso do art. 19 do Regulamento de 1 de dezembro de 1871, os escravos matriculados depois de expirado o prazo legal por não estar provado que a falta de matrícula em tempo oportuno proviera de culpa do agente fiscal”.  
1876 — p. 11.
- 466). — N.º 70 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 14 DE FEVEREIRO DE 1876.  
“Manda intentar a ação de nulidade da venda de um escravo menor de 12 anos, declarando-se para isso competente o foro do contrato ou o do domicílio de qualquer dos contratantes”.  
1876 — p. 73.
- 467). — N.º 108 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 4 DE AGÓSTO DE 1876.  
“Resolve várias dúvidas relativas à emancipação e liberdade de escravos”.  
1876 — p. 109.
- 468). — N.º 130 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 11 DE MARÇO DE 1876.  
“Declara que a disposição do art. 4.º § 7.º da Lei n.º 2040 de 28 de setembro de 1871 não compreende a a hipótese de ser livre um dos cônjuges”.  
1876 — p. 170.
- 468-A). — N.º 314 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 4 DE JUNHO DE 1876.  
“Escravos não matriculados no prazo da lei devem ser considerados livres, independentemente de qualquer título ou carta, bastando-lhes a certidão de não haverem sido dados em tempo à matrícula especial”.
- 469). — N.º 425 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE JULHO DE 1876.

- “Sôbre a entrega de indenização dos escravos libertados”.  
1876 — p. 432.
- 470). — N.º 560 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 22 DE SETEMBRO DE 1876.  
“A classificação mais recente é a que deve servir de base ao processo das libertações”.  
1876 — p. 540.
- 471). — N.º 600 — JUSTIÇA — EM 10 DE OUTUBRO DE 1876.  
“A isenção de custas judiciárias nas causas de liberdade só aproveita aos escravos”.  
1876 — p. 576.
- 472). — N.º 668 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1876.  
“Concluída a classificação dos escravos e nenhuma reclamação havendo sido feita, cumpre ao Juiz de Órfãos proceder à entrega das cartas de liberdade, sem entrar no exame do merecimento da mesma classificação”.  
1876 — p. 628.
- 473). — N.º 146 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE ABRIL DE 1877.  
“Resolve várias dúvidas sôbre libertação de escravos”.  
1877 — p. 115.
- 474). — N.º 575 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 28 DE DEZEMBRO DE 1877.  
“Considera inevitável a alforria de 2 escravos não obstante haverem sido atendidos, em gráu de recurso, depois de esgotado o prazo legal”.  
1877 — p. 489.
- 475). — N.º 93 — JUSTIÇA — EM 20 DE FEVEREIRO DE 1878.  
“Providência sôbre o cativo indêbito de filhos e netos de pessoa livre”.  
1878 — p. 64.
- 476). — N.º 276 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 6 DE MAIO DE 1878.  
“Declara que deve ser considerada livre, e como tal tratada em tôdas as suas relações, uma criança de

côr preta de 4 a 5 anos de idade, encontrada à porta da Casa do Vigário da freguesia de S. Mateus e por êste recolhida”.

1878 — p. 190.

- 477). — N.º 22 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1879.

“Aprova a deliberação da Presidência da Província da Bahia que nulificou a libertação de 16 escravos matriculados no município de Alagoinhas”.

1879 — p. 15.

- 478). — N.º 13 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 31 DE MARÇO DE 1880.

“Declara que os escravos não matriculados no prazo da lei devem ser considerados livres, independentemente de qualquer título ou carta”.

1880 — p. 13.

- 479). — N.º 18 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE ABRIL DE 1880.

“Declara que o art. 67 do Regulamento de 13 de novembro de 1872 não se refere aos senhores das mães dos ingênuos, mas sim aspeoas a quem os Juizes de Órfãos encarregarem a educação de tais menores”.

1880 — p. 18.

- 480). — N.º 36 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 9 DE AGOSTO DE 1880.

“Manda observar a última parte do art. 14 do Regulamento de 13 de novembro de 1872, notando a falta de certidão de batismo em auto de protestos pela desistência dos serviços de um ingênuo”.

1880 — p. 33.

- 481). — N.º 45 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 28 DE AGOSTO DE 1880.

“Manda observar a Imperial Resolução de 8 do mesmo mês quanto a menores filhos deescrava, lançados nas rodas de expostos”.

1880 — p. 41.

- 482). — N.º 40 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE SETEMBRO DE 1880.

“Deve ser mantida, na ordem da emancipação, a preferência a que houver direito a família escrava, a despeito de se achar condenado um de seus membros a pena criminal”.

1880 — p. 37.

- 483). — N.º 70 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 28 DE DEZEMBRO DE 1880.

“Reconhece o direito a indenização pela renúncia dos serviços de um ingênuo e promove a colocação deste”.

1880 — p. 64.

- 484). — N.º 455 — JUSTIÇA — EM 23 DE SETEMBRO DE 1880.

“Resolve dúvidas sobre a libertação de escravos”.

1880 — p. 322.

- 485). — N.º 35 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 9 DE AGOSTO DE 1880.

“Declara não ser dispensável a certidão de batismo do filho livre de escrava nos processos intentados para a indenização pela renúncia de serviços”.

1880 — p. 33.

- 486). — N.º 25 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 17 DE MAIO DE 1880.

“Providencia a fim de que a entrega dos títulos de indenização de que trata a Lei n.º 2040 de 28 de setembro de 1871, somente se efetue com prévia autorização deste Ministério”.

1880 — p. 23.

- 487). — N.º 57 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE NOVEMBRO DE 1880.

“Não havendo lei brasileira que vede aos súditos estrangeiros adquirir escravos, não pode ser considerado livre o escravo pertencente ao estrangeiro falecido “ab intestato”.

1880 — p. 52.

- 488). — N.º 69 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 27 DE DEZEMBRO DE 1880.  
“Declara que a renúncia dos serviços dos filhos livres de escravas e da indenização de que trata a lei, não exime os senhores das obrigações que lhes incumbem durante a menoridade dos mesmos ingênuos”.  
1880 — p. 63.
- 489). — N.º 45 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 6 DE ABRIL DE 1881.  
“Manda regularizar um processo relativo à indenização dos serviços de um ingênuo”.  
1881 — p. 39.
- 490). — N.º 47 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 7 DE ABRIL DE 1881.  
“Aprova uma decisão presidencial mandando cassar uma carta de alforria”.  
1881 — p. 41.
- 491). — N.º 58 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 11 DE MAIO DE 1881.  
“O Juiz competente para passar carta de alforria na hipótese do art. 90 do Regulamento de 13 de novembro de 1872 é o que estiver funcionando no processo”.  
1881 — p. 50.
- 492). — N.º 63 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 28 DE MAIO DE 1881.  
“A declaração de que trata o art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 2040 de 28 de setembro de 1871, pode ser feita perante o Governo. Não é admissível a desistência da indenização em favor do ingênuo”.  
1881 — p. 54.
- 493). — N.º 78 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 21 DE JUNHO DE 1881.  
“Recusa um protesto relativo a uma filha livre de escravos”.  
1881 — p. 68.

- 494). — N.º 83 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 7 DE JULHO DE 1881.  
“Resolve que aos escrivães de Órfãos cabe escrever as relações em duplicata exigidas pelo art. 42 do Regulamento de 13 de novembro de 1872”.  
1881 — p. 72.
- 495). — N.º 90 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE JULHO DE 1881.  
“Aprova a censura dirigida a um Juiz de Órfãos por haver infringido as disposições reguladoras dos prazos no processo de libertação de escravos”.  
1881 — p. 78.
- 496). — N.º 97 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 10 DE AGOSTO DE 1881.  
“O filho menor de um casal já libertado a quem se reconhece preferência para a libertação futura, perde-a com a menoridade”.  
1881 — p. 84.
- 497). — N.º 108 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE SETEMBRO DE 1881.  
“O arbitramento judicial de alguns escravos não deve retardar a alforria dos demais classificados”.  
1881 — p. 92.
- 498). — N.º 110 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE SETEMBRO DE 1881.  
“Providencia acêrca da prova legal da idade de uma menor, dada como escrava”.  
1881 — p. 94.
- 499). — N.º 111 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 29 DE SETEMBRO DE 1881.  
“Devem ser pagas as custas dos processos de arbitramento anteriores ao Decreto de 26 de fevereiro de 1881 embora as alforrias sejam declaradas posteriormente à data do mesmo decreto”.  
1881 — p. 95.

- 500). — N.º 114 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE OUTUBRO DE 1881.  
“Devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional os legados com destino à libertação de escravos”.  
1881 — p. 97.
- 501). — N.º 495 — FAZENDA — EM 7 DE OUTUBRO DE 1881.  
“Os legados com destino à libertação de escravos devem ser recolhidos ao Tesouro e as Tesourarias de Fazenda”.  
1881 — p. 352.
- 502). — N.º 119 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE OUTUBRO DE 1881.  
“Anulada uma alforria não pode o fato de registro da carta tida por extraviada dar direito ao portador para invalidar o ato da anulação”.  
1881 — p. 101.
- 503). — N.º 126 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1881.  
“Aprova uma decisão relativa à libertação de 62 escravos pertencentes a um espólio”.  
1881 — p. 107.
- 504). — N.º 20 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 11 DE DEZEMBRO DE 1882.  
“Mantém a alforria de 4 escravos”.  
1883 ° p. 20.
- 505). — N.º 51 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 26 DE MARÇO DE 1883.  
“Providencia acêrca do casamento de escravos, com o fim de assegurar a preferência na libertação”.  
1883 — p. 49.
- 506). — N.º 58 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE ABRIL DE 1883.  
“Providencia acêrca de escravos classificados, que pleitearaem por sua liberdade”.  
1883 — p. 55.

- 507). — N.º 72 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE JUNHO DE 1883.  
“Não se preterem direitos quando, sendo iguais as circunstâncias dos classificados, a escôlha dos libertandos é feita saltcadamente, para o fim de es’ender o benefício a maior número de escravos”.  
1883 — p. 66.
- 508). — N.º 1 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 15 DE MAIO DE 1884.  
“Dispõe sôbre os serviços de filhos livres de mulher escrava’ e dá outras providências”.  
1884 — p. 3.
- 509). — N.º 106 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE OUTUBRO DE 1885.  
“Regula o modo para pagamento de alforrias de escravos fugidos que sentarem praça no Exército”.  
1885 — p. 83.
- 510). — N.º 25 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE MARÇO DE 1886.  
“Resolve dúvidas sôbre libertação de escravos”.  
1886 — p. 17.
- 511). — N.º 34 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 23 DE MARÇO DE 1886.  
“Declara que os serviços dos sexagenários libertos pela lei são devidos pessoalmente aos ex-senhores, e só transferíveis nos casos de sucessão necessária”.  
1886 — p. 22.
- 512). — N.º 36 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE MARÇO DE 1886.  
“Sôbre remuneração pelo serviço do arrolamento dos sexagenários”.  
1886 — p. 24.
- 513). — N.º 40 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 31 DE MARÇO DE 1886.  
“Sôbre citação a ex-senhores de sexagenários”.  
1886 — p. 26.
- 514). — N.º 41 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 1 DE MARÇO DE 1886.  
“Resolve dúvidas sôbre sexagenários declarados livres pela Lei n.º 3270 de 28 de setembro de 1885.  
1886 — p. 27.

- 515). — N.º 47 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 6 DE ABRIL DE 1886.  
“Os serviços prestados pelos sexagenários depois dos 3 anos da lei não são para indenização da alforria, mas tão somente a compensação da parte do liberto pelo tratamento que recebe do ex-senhor”.  
1886 — p. 31.
- 516). — N.º 53 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 10 DE ABRIL DE 1886.  
“Resolve dúvidas sobre o cumprimento de algumas das disposições do Regulamento de 14 de novembro de 1885”.  
1886 — p. 35.
- 517). — N.º 55 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 15 DE ABRIL DE 1886.  
“Resolve dúvidas sobre intimação a ex-senhores de sexagenários e sobre prazos para prestação de serviços”.  
1886 — p. 37.
- 518). — N.º 58 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 16 DE ABRIL DE 1886.  
“Declara que os libertos de 63 anos estão sujeitos a prestação de serviços até que completem 65 anos de idade”.  
1886 — p. 39.
- 519). — N.º 64 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 29 DE ABRIL DE 1886.  
“Sobre publicação de editais relativos a sexagenários”.  
1886 — p. 46.
- 520). — N.º 69 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE MAIO DE 1886.  
“Resolve dúvidas sobre libertação de escravos com cláusula de prestação de serviços”.  
1886 — p. 49.
- 521). — N.º 73 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE MAIO DE 1886.  
“Sobre a publicação dos nomes dos sexagenários e dos ex-senhores”.  
1886 — p. 51.
- 522). — N.º 76 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 27 DE MAIO DE 1886.

- “Resolve dúvidas sôbre a execução da Lei n.º 3270 de 28 de setembro de 1885 e do Regulamento de 1885 e do Regulamento de 14 de novembro do mesmo ano”.
- 1886 — p. 53.
- 523). — N.º 95 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE AGOSTO DE 1886.  
“Resolve dúvidas sôbre sexagenários classificados e alforriados”.
- 1886 — p. 65.
- 524). — N.º 100 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 14 DE SETEMBRO DE 1886.  
“A simples declaração de um senhor, feita em inventário, de tencionar beneficiar um escravo não constitui ato de alforria e não pode prejudicar o dito escravo em seu direito a classificação”.
- 1886 — p. 71.
- 525). — N.º 103 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 5 DE OUTUBRO DE 1886.  
“Declara como se deve proceder relativamente a escravos indevidamente arrolados como sexagenários”.
- 1886 — p. 72.
- 526). — N.º 115 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 15 DE NOVEMBRO DE 1886.  
“Resolve dúvidas sôbre escravos indevidamente arrolados como sexagenários”.
- 1886 — p. 81.
- 527). — N.º 118 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1886.  
“Os serviços de que trata o § 10.º do art. 3.º da Lei n.º 3270 devem ser contatos da data da mesma lei”.
- 1886 — p. 82.
- 528). — N.º — FAZENDA — EM 15 DE JANEIRO DE 1887.  
“Manda aceitar como título de manumissão de uma escrava, na falta da respectiva carta, o requerimento em que o senhor da mesma pede a sua eliminação matrícula e retirar da taxa por havê-la libertado”.
- 1886 — p. 6.
- 529). — N.º 10 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE FEVEREIRO DE 1887.

“Declara concordar com o Ministro da Fazenda em que a disposição do art. 1.º da Lei n.º 3270 de 28 de setembro de 1885 deve ser extensiva aos ex-senhores dos indivíduos que, tendo atingido 60 anos, forem gratuitamente dispensados da prestação de serviços”.

1887 — p. 8.

530). — N.º 14 DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1887. Declara que a obrigação de prestar serviços, imposta aos libertos condicionalmente, não poderá persistir, uma vez que hajam os mesmos completado 65 anos de idade”.

1887 — p. 11.

531). — N.º 1 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 7 DE JANEIRO DE 1887.

“Resolve dúvidas sobre preferência para libertação de escravos matriculados com diminuição de valor, cessação de serviços de escravos libertados condicionalmente e transferência desses serviços”.

1887 — p. 67.

532). — N.º 3 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE JANEIRO DE 1887.

“Determina que a os libertos sexagenários sejam entregues títulos probatórios do seu estado”.

1887 — p. 68.

533). — N.º 5 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 24 DE JANEIRO DE 1887.

“Sobre prestação de serviço de escravos de condomínios alforriados por um destes”.

1887 — p. 70.

534) — N.º 6 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE FEVEREIRO DE 1887.

“Torna extensiva aos ex-senhores de sexagenários que dispensarem gratuitamente a prestação de serviços a remissão de dívida, a que se refere o art. 1, § 10.º da Lei n.º 3270”.

1887 — p. 70.

- 535). — N.º 7 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1887.  
“Declara que deve ser considerada nula qualquer alforria concedida por prazo que obrigue os sexagenários à prestação de serviços depois de completarem 65 anos”.  
1887 — p. 71.
- 536). — N.º 15 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 11 DE JULHO DE 1887.  
“Declara que deve ser considerado livre um escravo doado com a obrigação de não poder ser alienado, clausula que o donatário infringiu”.  
1887 — p. 77.
- 537). — N.º 20 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE SETEMBRO DE 1887.  
“Mantém a liberdade de um escravo que deixou de ser matriculado em tempo na Coletoria de Santo Amaro”.  
1887 — p. 81.
- 538). — N.º 26 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 9 DE NOVEMBRO DE 1887.  
“Nega provimento ao recurso de Joaquim Ferreira Canna Brazil sôbre a averbação da alforria de uma sua escrava”.  
1887 — p. 85.
- 539). — N.º 35 — JUSTIÇA — EM 26 DE MAIO DE 1888.  
“Invoca a intervenção dos Prelados Diocesanos para execução da lei que extingue a escravidão no Brasil”.  
1888 — p. 26.

\* \* \*

## FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

### *DECISÕES DO GOVERNO.*

- 540). — N.º 352 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 3 DE OUTUBRO DE 1873.

“Circular exigindo informações dos Presidentes sôbre sociedades fundadas para a criação, tratamento e educação dos filhos livres de mulher escrava e recomendando que promovam aumento do fundo de emancipação”.

1873 — p. 322.

541). — N.º 55 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE FEVEREIRO DE 1874.

“Determinando que em térmo especial seja lançada a declaração do valor de escravos que têm de ser libertados pelo fundo de emancipação, feita de acôrdo com o Agente Fiscal, observando-se quanto ao arbitramento dos mesmos a disposição do art. 39 do Regulamento n.º 5135 de 13 de 1872

1874 — p. 43.

542). — N.º 121 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE MARÇO DE 1874.

“Mandando observar o art. 27 do Regulamento n.º 5135 de 13 de novembro de 1872, que estabelece a classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação”.

1874 — p. 95.

543). — N.º 73 — FAZENDA — EM 15 DE FEVEREIRO DE 1876.

“Não é preciso expedição de novas ordens para serem applicadas às despesas com a libertação de escravos as quotas do — Fundo de emancipação — arrecadas nos exercícios de 1871 a 1875”.

1876 — p. 76.

545). — N.º 80 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE FEVEREIRO DE 1876.

“Determina que, sendo insufficiente, para a alforria de uma família escrava, classificada em 1.º lugar a quota distribuída a um município, devem ser libertados tantos indivíduos dessa família quantos possa compo:tar a referida quota, sendo preferidos os outros no ano seguinte”.

1876 — p. 81.

545). — N.º 282 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 26 DE MAIO DE 1876.

- “Declara não ser indispensável o conhecimento prévio da quota de emancipação para que se realize a verificação do valor dos escravos”.  
1876 — p. 314.
- 546). — N.º 487 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE AGOSTO DE 1876.  
“Pode efetuar-se em qualquer tempo a verificação do valor dos escravos que tenham de ser libertados pelo fundo de emancipação. O processo de arbitramento pode ser promovido e julgado em férias”.  
1876 — p. 482.
- 547). — N.º 613 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 12 DE OUTUBRO DE 1876.  
“Declara que quando o fundo de emancipação for apenas suficiente para a alforria dos pais devem ser preferidos os filhos no ano seguinte, uma vez que não tenham atingido a maioridade, regra que, por analogia de razão, é aplicada quando por erro do Juiz, ou falta de informação tenham sido preteridos os filhos”.  
1876 — p. 586.
- 548). — N.º 640 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 26 DE OUTUBRO DE 1876.  
“O fundo de emancipação deve ser distribuído aos municípios sem atenção às quantias consignadas pelas Assembléias Provinciais para auxiliar as libertações”.  
1876 — p. 606.
- 549). — N.º 181 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 11 DE MAIO DE 1877.  
“Providências para que as quotas do fundo de emancipação não sejam excedidas pelas de alforria e de arbitramento”.  
1877 — p. 150.
- 550). — N.º 206 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 30 DE MAIO DE 1877.  
“O fato de ter família livre só pode dar preferência a um escravo solteiro quando a família foi libertada pelo fundo de emancipação”.  
1877 — p. 171.
- 551). — N.º 286 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE JULHO DE 1877.

“Declara que não poder ser convertida ao fundo de emancipação a importância da indenização de que trata o art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 2040 de 28 de setembro de 1871, não havendo decorrido o prazo a que se referem os mesmos artigos e § §”.

1877 — p. 230.

552). — N.º 461 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 25 DE JULHO DE 1878.

“Declara que as alforrias concedidas a 10 escravos no município de Estância por conta do fundo de emancipação achando-se ali já esgotada a competente quota em consequência de anteriores manumissões, devem ser reputados válidos e perfeitos, desde que os libertos já estão de posse das respectivas cartas, considerando-se, porém, a importância agora despendida como antecipação da quota que, na futura distribuição possa caber ao indicado município”.

1878 — p. 340.

553). — N.º 925 — FAZENDA — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1878.

“Sobre o pagamento de custas ao Juiz de Direito e ao de Órfãos da vila do Cabo e respectivos empregados em uns processos de arbitramento de escravos libertados pelo fundo de emancipação”.

1878 — p. 675.

554). — N.º 26 — FAZENDA — EM 15 DE JANEIRO DE 1880.

“Declara como devem ser escrituradas as restituições de renhas do fundo de emancipação, pertencentes a exercícios já encerrados”.

1880 — p. 17.

555). — N.º 24 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS.

“Declara irregular o ato pelo qual um Juiz de Órfãos alforria um escravo por conta do fundo de emancipação, apesar da insuficiência da quota distribuída ao município”.

1880 — p. 23.

556). — N.º 37 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE AGOSTO DE 1880.

“Declara inaceitável a proposta de um cidalão para a alforria de 100 escravos por conta do fundo de emancipação, por não ser lícito ao Governo alterar as regras que presidem a aplicação do mesmo fundo”.

1880 — p. 34.

557). — N.º 44 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 27 DE SETEMBRO DE 1880.

“O senhor de mulher escrava alforriala por conta do fundo de emancipação não tem direito a indenização pelos menores de 8 anos que acompanharam a liberdade”.

1880 — p. 40.

558). — N.º 56 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 29 DE OUTUBRO DE 1880.

“Manda observar o Regulamento de 13 de novembro de 1872 quanto ao emprêgo das quantias destinadas por lei provincial, ou por ato de liberalidade particular, a emancipação de escravos e resolve diversas dúvidas sugeridas no processo de classificação”.

1880 — p. 50.

559). — N.º 84 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE JULHO DE 1881.

“A arrematação dos serviços de um escravo, com a cláusula da alforria condicional, não prejudica o direito anteriormente reconhecido ao mesmo escravo para ser manumitido por conta do fundo de emancipação”.

1881 — p. 73.

560). — N.º 93 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 15 DE JULHO DE 1881.

“Escravos de uma ordem religiosa não estão excluídos do benefício da alforria por conta do fundo de emancipação. O arrendatário dos serviços de um escravo não pode representar o dono lésite no processo de arbitramento, nem receber o preço da alforria”.

1881 — p. 80.

- 561). — N.º 107 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE SETEMBRO DE 1881.  
“Sem autorização do Govêrno, não pode ser distraída qualquer quantia de uma quota do fundo de emancipação para indenizar despesas pertencentes a anterior ou anteriores”.  
1881 — p. 92.
- 562). — N.º 115 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE OUTUBRO DE 1881.  
“Legados para o fundo de emancipação não são recolhidos a título de depósito, mas como renda do referido fundo”.  
1881 — p. 98.
- 563). — N.º 118 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 21 DE OUTUBRO DE 1881.  
“Mantém a alforria conferida por conta do fundo de emancipação a um escravo de condomínios, embora um destes haja renunciado a seu domínio”.  
1881 — p. 100.
- 564). — N.º 2 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 27 DE JANEIRO DE 1882.  
“Reforça as quotas do fundo de emancipação distribuídas à Província do Amazonas”.  
1883 — p. 4.
- 565). — N.º 9 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE JANEIRO DE 1883.  
“Não podem ser alforriados pelo fundo de emancipação escravos que litigam por sua libelrdade”.  
1883 — p. 7.
- 566). — DECRETO N.º 8889 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1883.  
“Reforma o plano das loterias do Estado a favor do fundo de emancipação”.  
1883 — p. 327.
- 567). — N.º 62 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 11 DE MAIO DE 1883.

“Não pode um liberto pagar com serviços parte do preço da alforria por conta do fundo de emancipação”.

1883 — p. 58.

568). — N.º 170 — FAZENDA — EM 16 DE JULHO DE 1883.

“Ordena as Tesourarias que recomendem aos Agentes fiscais a maior atenção na classificação dos escravos que tem de ser manumitidos pelo fundo de emancipação”.

1883 — p. 109.

569). — N.º 234 — FAZENDA — EM 3 DE NOVEMBRO DE 1883.

“O pagamento do valor do escravo alforriado pelo fundo de emancipação não depende da prova de estar paga a respectiva taxa”.

1883 — p. 146.

570). — N.º 53 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 10 DE MARÇO DE 1884.

“Recomenda que não se faça pagamento de alforrias pelo fundo de emancipação, senão à vista de processo regular e completo”.

1884 — p. 43.

571). — N.º 30 — FAZENDA — EM 11 DE MARÇO DE 1885.

“Substituição do Coletores nos processos de avaliação de escravos que tenham de ser manumitidos pelo fundo de emancipação”.

1885 — p. 24.

572). — N.º 80 — FAZENDA — EM 11 DE JUNHO DE 1885.

“Recomenda o cumprimento de disposições relativas ao arbitramento para a indenização de escravos, para alforria pelo fundo de emancipação”.

1885 — p. 254.

573). — N.º 153 — FAZENDA — EM 17 DE OUTUBRO DE 1885.

“As loterias concedidas pelas Assembléias Provinciais para aumento do fundo de emancipação estão sujeitas ao impôsto de 15%”.

1885 — p. 304.

- 574). — N.º 2 — FAZENDA — EM 4 DE JANEIRO DE 1887.  
“Sôbre pagamento de manumissões por conta do fundo de emancipação”.  
1887 — p. 2.
- 575). — N.º 4 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 22 DE JANEIRO DE 1887.  
“Providencia sôbre a remessa de relações de escravos alforriados por conta do fundo de emancipação”.  
1887 — p. 69.
- 576). — N.º 27 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE ABRIL DE 1887.  
“Declara ao Procurador dos Feitos da Fazenda que os escravos classificados para serem manumitidos pelo fundo de emancipação e não incluídos na matrícula encerrada a 31 de março de 1887, devem ser considerados livres, independentemente de indenização aos ex-senhores — seja qual fôr o estado do processo para a manumissão”.  
1887 — p. 24.
- 577). — N.º 28 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE ABRIL DE 1887.  
“Manda que sejam considerados livres os indivíduos que, tendo sido classificados para serem manumitidos pelo fundo de emancipação, não forem apresentados à matrícula organizada em virtude da Lei n.º 3270 de 28 de setembro de 1885”.  
1887 — p. 25.
- 578). — N.º 11 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE ABRIL DE 1887.  
“Declara que os escravos classificados e não matriculados não podem ser libertados pelo fundo de emancipação”.  
1887 — p. 74.
- 579). — N.º 42 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 6 DE DEZEMBRO DE 1887.  
“Nega provimento a recurso relativo a uma escrava alforriada pelo fundo de emancipação e que não foi matriculada”.  
1887 — p. 97.



*DECISÕES DO GOVERNO.*

580). — N.º 363 — FAZENDA — EM 9 DE OUTUBRO DE 1873.

“As quantias provenientes de pecúlio de escravos recolhidos aos cofres das Tesourarias devem vencer juros, sendo escriturados como depósitos em nome dos mesmos escravos”.

1873 — p. 335.

581). — N.º 248 — FAZENDA — EM 24 DE JULHO DE 1874.

“Sôbre a escituração e entrega de quantias provenientes do pecúlio de escravos”.

1874 — p. 195.

582). — N.º 480 — FAZENDA — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1874.

“A entrega às Tesourarias de Fazenda de quantias provenientes de pecúlio de escravos deve ser acompanhada le guia de autoridade competente”.

1874 — p. 395.

583 — N.º 193 — FAZENDA — EM 3 DE ABRIL DE 1879.

“A disposição da Circular 47-A de 22 de novembro de 1878 é aplicável ao pecúlio de escravos”.

1879 — p. 122.

584). — N.º 4 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE MARÇO DE 1880.

“Declara que o pecúlio adquirido por escravo solteiro, deve ser averbado em seu nome, e não no da família ilegítima que porventura tenha”.

1880 — p. 7.

585). — N.º 64 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS.

“O pecúlio só determina prelação em cada uma das classes dos libertandos”.

1880 — p. 60.

586). — N.º 464 — FAZENDA — EM 24 DE SETEMBRO DE 1880.

“O levantamento de pecúlio de escravos pode ser requisitado por simples ofício lo Juíz competente”.

1880 — p. 329.

- 587). — N.º 91 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA  
COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE  
JULHO DE 1881.  
“Pecúlio só dá preferência à classificação na mesma  
ordem e número”.  
1881 — p. 79.
- 588). — N.º 217 — FAZENDA — EM 7 DE MAIO DE 1881.  
“Manda pagar, sem juro, o pecúlio de uma escrava,  
visto que o depósito fora feito quando esta já  
era liberta e condicionalmente”.  
1881 — p. 142.
- 589). — N.º 251 — FAZENDA — EM 23 DE MAIO DE  
1881.  
“Manda pagar juros de uma quantia depositada como  
pecúlio para auxílio da liberdade de uma escrava,  
embora o depósito se realizasse na Recebedoria e fôsse  
ali escriturado como líquido de juros”.  
1881 — p. 165.
- 590). — N.º 149 — FAZENDA — EM 4 DE MAIO DE  
1883.  
“Os pecúlios, com que os escravos contribuem para  
auxílio de sua liberdade devem ser com tôda bre-  
vidade reconhecidos às estações fiscais ou às Agências  
da Caixa Econômica”.  
1883 — p. 94.
- 591). — N.º 31 — FAZENDA — EM 12 DE MARÇO DE  
1885.  
“Trata do levantamento de quantias pertencentes a  
escravos, espólios e menores, depositados nas Caixas  
Econômicas”.  
1885 — p. 24.
- 592). — N.º 112 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS  
PÚBLICAS — EM 6 DE NOVEMBRO DE 1886.  
“Sôbre a entrega de quantia depositada como pecúlio”  
1886 — p. 78.

\*

*DECISÕES DO GOVERNO.*

- 593). — N.º 127 — FAZENDA — EM 21 DE JULHO DE  
1829.  
“Declara o modo de conceder liberdade aos escravos  
da nação, que a requererem”.  
1829 — p. 114.

- 594). — N.º 256 — MARINHA — EM 10 DE SETEMBRO DE 1832.  
“Manda fornecer rações aos escravos da nação em serviço na armação de São Domingos”.  
1832 — p. 282.
- 595). — N.º 383 — MARINHA — EM 15 DE JULHO DE 1833.  
“Manda pagar as despesas feitas com os remédios, batizalos, enterros, etc. dos escravos da Nação empregados no Arsenal de Marinha”.  
1833 — p. 264.
- 596). — N.º 1 — MARINHA — EM 2 DE JANEIRO DE 1837.  
Ordenando que a disposição do Aviso de 16 de dezembro de 1836 se faça extensiva aos serventes escravos, abonando-se-lhes o jornal de 400 réis nos dias úteis, conservando-se aos livres o de 480 rs. que já percebiam”.  
1837 — p. 1.
- 597). — N.º 65 — IMPÉRIO — EM 4 DE FEVEREIRO DE 1837.  
“Ordenando ao Diretor do Jardim Botânico da Lagoa que a despesa feita no Hospital das Misericórdias com o curativo dos escravos do dito Jardim seja paga trimensalmente”.  
1837 — p. 40.
- 598). — REGULAMENTO N.º 4 — DE 26 DE MARÇO DE 1840.  
“Para a administração Geral da Fábrica de Pólvora Estrêla”.  
— Título III — Da Administração Económica das Fazendas, Escravatura e Gado”.  
1840 — p. 30.
- 599). — N.º 237 — FAZENDA — EM 8 DE JULHO DE 1840.  
“Instruções para o arrecadamento dos salários los africanos ilícitamente introduzidos no Império”.  
1840 — p. 70.
- 600). — N.º 160 — EM 30 DE OUTUBRO DE 1847.  
“As avaliações para liberdade de escravos da Fazenda Nacional devem ser feitas por peitos nomealos pela

- Tesouraria e remetidas com informações dos inspetores”.
- 1847— p. 229.
- 601). — N.º 87 — EM 26 DE MARÇO DE 1852.  
“Sôbre concessão de Cartas de alforria a escravos da Nação”.
- 1852 — p. 95.
- 602). — N.º 123 — GUERRA — AVISO DE 21 DE MAIO DE 1853.  
“Ao Diretor do Hospital Militar mandando elevar a gratificação dos africanos ali empregados”.
- 1853 — p. 109.
- 603). — N.º 274 — AVISO DE 4 DE OUTUBRO DE 1859.  
“Declarando que os escravos da Nação nenhum direito têm a pagamento de jornal”.
- 1859 — p. 252.
- 604). — N.º 34 — AVISO DE 18 DE JANEIRO DE 1860.  
“Declarando que ao Govêrno Imperial não cabe a atribuição de passar carta de liberdade a escravos da nação”.
- 1860 — p. 33.
- 605). — N.º 538 — GUERRA — AVISO DE 4 DE AGÓSTO DE 1863.  
“Declarando que as cartas de liberdade de escravos da nação ao serviço da Fábrica de Pólvora devem ser passadas pelo Tesouro Nacional, mediante o pagamento de direitos e emolumentos a que estiverem sujeitos segundo as tabelas da Fazenda”.
- 1863 — p. 355.
- 606). — N.º 170 — GUERRA — EM 26 DE ABRIL DE 1866.  
“Declara que o Diretor da Fábrica de Pólvora Estrêla, quando tiver de informar requerimentos de escravos da Nação pedindo carta de liberdade, deve primeiro mandar proceder à avaliação dos mesmos escravos”.
- 1866 — p. 167.
- 607). — N.º 212 — FAZENDA — EM 6 DE JULHO DE 1866.
- 608). — N.º 471 — FAZENDA — EM 30 DE OUTUBRO DE 1866.

“À Administração da Fazenda incumbe a defesa dos escravos da nação em juízo criminal, e dela devem as Tesourarias encarregar algum advogado, se o Procurador Fiscal escusar-se sendo para isso nomeado”.  
1866 — p. 418.

609). — N.º 106 — FAZENDA — EM 1 DE ABRIL DE 1868.

“A concessão de alforria a escravos da Nação a título gratuito não cabe nas atribuições do Poder Executivo”.  
1868 — p. 90.

610). — N.º 265 — GUERRA — EM 22 DE JULHO DE 1868.

“Mandar admitir alguns escravos de particulares nas obras da 2ª Divisão da Fábrica de Pólvora da Estrêla até que apareçam pessoas livres para os substituir”.  
1868 — p. 255.

611). — N.º 345 — FAZENDA — EM 2 DE AGOSTO DE 1869.

“Os requerimentos dos escravos da nação, que solicitarem alforria devem ser acompanhados da competente avaliação efetuada perante o juízo dos feitos da Fazenda”.  
1869 — p. 340.

\*

A. — *PROVISÕES, LEIS E DECRETOS.*

612). — DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1817.

“Cria um Batalhão de pretos libertos para servir na Capitania de Montevidéo”.  
1817 — p. 26.

613). — N.º 44 — REINO — PROVISÃO DA MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1817.

“Manda promover o casamento dos escravos desta Comarca e em outras do Brasil”.  
1817 — p. 34.

614). — DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1823.

“Aprova o plano de organização do Batalhão de Artilharia de posição composto de pretos libertos”.  
1823 — p. 29.

- 615). — DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1823.  
“Aprova os figurinos do uniforme do Batalhão de Artilharia de posição de pretos libertos”.  
1823 — p. 31.
- 616). — DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1831.  
“Proibe a admissão de escravos como trabalhadores, ou como oficiais das artes necessárias, nas estações públicas da província da Bahia”  
1830 — p. 24.
- 617). — DECRETO N.º 427 — DE 26 DE JULHO DE 1845.  
“Manda proceder à avaliação dos escravos que serviram em armas a favor da rebelião na Província do Rio do Sul”.  
1845 — p. 93.
- 618). — DECRETO N.º 1415 — DE 5 DE AGOSTO DE 1854.  
“Aprova os Estatutos da Cia de Seguros contra a mortalidade los escravos, denominada “Providência”.  
1854 — p. 276.  
“Os bens dos escravos da Nação que falecem pertencem à Nação”.  
1866 — p. 199.
- 619). — DECRETO N.º 1725 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1856.  
“Altera os Estatutos da Companhia de Seguros contra a mortalidade de escravos, denominada Providência”.  
1856 — p. 27.
- 620). — DECRETO N.º 2209 — DE 22 DE JULHO DE 1858.  
“Declara sem nenhum efeito o Decreto n.º 1725 de 16 de fevereiro de 1856, na parte em que altera os arts. 12 e 13 dos Estatutos, que foram aprovados pelo Decreto n.º 1415, de 5 de agosto de 1854 para a Companhia de Seguros contra a mortalidade de escravos denominada — Providência”.  
1858 — p. 402.
- 621). — DECRETO N.º 2337 — DE 11 DE JANEIRO DE 1859.  
“Aprova o contrato celebrado com o Bacharel Augusto Teixeira de Freitas para a Redação do projeto do Código Civil do Império”.  
Condições:

2. serão excluídos do Projeto todos os dispositivos relativos ao Estado de Escravidão, dos quais apresentará um projeto de lei especial.
10. findo os três anos, se o autor não der pronto o trabalho, o Governo lhe marcará prazo para dentro dêle apresentá-lo, e se ainda no fim dêste não estiver concluído, ou não fôr entregue o projeto do Código Civil e da Lei sobre a escravidão, será obrigado a restituir tôdas as gratificações que houver recebido”.

1859 — p. 5.

622). — DECRETO N.º 2575 — DE 14 DE ABRIL DE 1860.  
“Autoriza a Companhia de Seguros de vidas de escravos — Previdência — para organizar outra Companhia com a denominação de Útil Previdência”.  
1860 — p. 152.

623). — DECRETO N.º 2856 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1861.  
“Aprova os novos estatutos da Companhia de Serviços de Vida de Escravos, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro”.  
1861 — p. 479.

624). — DECRETO N.º 3725 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1866.  
“Concede liberdade gratuita aos escravos da Nação designados para o serviço do Exército”.  
1866 — p. 313.

625). — Lei N.º 1764 — DE 28 DE JUNHO DE 1870.  
“Dispõe sobre escravos de ordens religiosas”.  
1870 — p. 313.

\*

**B. — DECISÕES DO GOVERNO.**

626). — N.º 59 — GUERRA — EM 26 DE FEVEREIRO DE 1824.  
“Proibe a troca de soldados por escravos libertos”.  
1824 — p. 44.

627). — N.º 71 — MARINHA — EM 17 DE MARÇO DE 1824.

- “Sôbre o passaporte de escravos”.  
1824 — p. 53.
- 628). — N.º 244 — GUERRA — EM 22 DE OUTUBRO DE 1825.  
“Sôbre o recrutamento de pretos libertos”.  
1825 — p. 159.
- 629). — N.º 364 — EM 24 DE NOVEMBRO DE 1832.  
“Manda suspender as cobranças dos direitos que pagam os escravos que vão às terras mineiras, ou para os portos do Sul”.  
1832 — p. 355.
- 630). — N.º 289 — JUSTIÇA — EM 27 DE AGÔSTO DE 1834.  
“Determina que os africanos apreendidos sejam empregados nas obras públicas”.  
1834 — p. 218.
- 631). — N.º 367 — JUSTIÇA — EM 29 DE OUTUBRO DE 1834.  
“Dá instruções para arrecadação dos serviços do africanos”.  
1834 — p. 367.
- 632). — N.º 323 — IMPÉRIO — EM 20 DE JUNHO DE 1833.  
“Autoriza o aproveitamento dos escravos presos nas obras públicas da Praia Grande”.  
1835 — p. 225.
- 633). — N.º 312 — JUSTIÇA — EM 27 DE MAIO DE 1836.  
“Ao Presidente da Província do Rio de Janeiro sôbre a curadoria dos africanos idos da Côte para Niterói”.  
1836 — p. 195.
- 634). — N.º 15 — EM 7 DE JANEIRO DE 1837.  
“Ao Juiz de Órfãos, ordenando que se incumba novamente da distribuição de africanos, adotando a respeito do pagamento dos serviços a medida estabelecida pelo Chefe de Polícia”.  
1837 — p. 7.
- 635). — N.º 103 — FAZENDA — EM 18 DE FEVEREIRO DE 1837.  
“Portaria à Recebedoria acêrca das comedorias que pagam os escravos presos e outros, e que eram até

- aqui arrecadadas em benefício da Santa Casa de Misericórdia, e hoje se declara pertencerem à Fazenda Nacional”.
- 1837 — p. 63.
- 636). — N.º 369 — EM 31 DE JULHO DE 1837.  
“AVISO ao Juíz de Direito Chefe de Polícia mandando que a quantia recebida das comedorias pagas pelos senhores dos escravos seja entregue ao Tesoureiro das obras da Casa de Correção, em conta separada”.
- 1837 — p. 280.
- 637). — N.º 619 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1837.  
“AVISO ao Juíz de Direito Chefe de Polícia, para que dos pretos livres com serviços arrematados paguem-se as despesas no Calabouço e dos não arrematados sejam elas deduzidas da soma adiantada”.
- 1837 — p. 415.
- 638). — N.º 620 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1837.  
“Portaria à Comissão Inspectora das obras da Casa de Correção sôbre comedorias e curativos dos pretos livres cujos serviços se arremataram e dos boçais antes de arrematados”.
- 1837 — p. 416.
- 639). — N.º 28 — “AVISO de 9 defevereiro — dirigido ao Juíz de Paz do 1.º Distrito de Santana sôbre a dúvida se os libertos devem ou não ser qualificados na Guarda-Nacional”.
- 1838 — p. 32.
- 640). — N.º 18 — FAZENDA — EM 21 DE FEVEREIRO DE 1842.  
“Sôbre o modo de proceder-se quando se acha algum escravo com praça no exército”.
- 1842 — p. 23.
- 641). — N.º 81 — EM 15 DE MARÇO DE 1853.  
“Embargo de escravos vendidos por religiosos sem licença do Governo”.
- 1853 — p. 76.
- 642). — DECRETO N.º 1530 — DE 10 DE JANEIRO DE 1855.  
“Dá providências para cessar o abuso de serem transportados escravos, de umas Províncias para outras, sem passaporte”.
- 1855 — p. 30.

- 643). — N.º 326 — CIRCULAR DE 4 DE AGOSTO DE 1860.  
“Determinando que fiquem arquivados os documentos pelos quais se reclama a entrega de alguma praça do Exército, como escravo, seja qual fôr o deferimento do Governo”.  
1860 —p. 286.
- ). — N.º 1 — IMPÉRIO — AVISD DE 3 DE JANEIRO DE 1861.  
“Ao Presidente da Província de Minas Gerais, declarando que os libertos podem ser vereadores”.  
1861 — p. 1.
- 645). — N.º 28 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 9 DE MAIO DE 1862.  
“Mandando observar as disposições do art. 1.º e 9.º da Lei de 26 de junho de 1852 e do art. 12 do contrato de 10 de maio de 1855 que proíbe o emprêgo de braços escravos na construção e conservação da Estrada de Ferro de D. Pedro II”.  
1862 — p. 54.
- 646). — N.º 441 — JUSTIÇA — AVISO DE 21 DE SETEMBRO DE 1863.  
“Ao Ministério da Fazenda — Declara que escravos libertos em testamento além das fôrças da terra estão sujeitos a restituição do excesso por meio da arrematação dos seus serviços”.  
1863 — p. 436.
- 647). — N.º 508 — JUSTIÇA — AVISO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1865.  
“Declara que o Presidente do Rio Grande do Norte procedeu bem mandando dar passagem para a Côte por conta do Ministério dos Negócios da Justiça, a uma presa escrava, daqui remetida para averiguações policiais e ao guarda que a acompanhou”.  
1865 — p. 518.
- 648). — N.º 206 — FAZENDA — EM 28 DE JUNHO DE 1867.  
“Quantia deixada por um soldado a sua mãe escrava”.  
1867 — p. 207.
- 649). — N.º 437 — FAZENDA — EM 7 DE DEZEMBRO DE 1867.

“Exige dos Tesoureiros da Fazenda a conta do que se tem despendido com a liberdade de escravo que assentaram praça e indica-lhes o modo de escriturarem a despesa respectiva”.

1867 — p. 471.

650). — DECRETO N.º 1969 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1869.

“Proíbe as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição pública”.

1869 — p. 129.

651). — N.º 158 — JUSTIÇA — AVISO DE 15 DE JUNHO DE 1870.

“Declara que o fato de ter tido praça na Armada um indivíduo recolhido como escravo à Casa de Correção constitue uma presunção de liberdade; e sem que esta seja iludida em juízo competente, não pode êle continuar prêso, cumprindo aos interessados usar dos direitos que possam ter contra o dito indivíduo”.

1870 — p. 190.

652). — N.º 396 — FAZENDA — EM 1 DE DEZEMBRO DE 1871.

“Sôbre o fornecimento dos livros necessários aos parágrafos para registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravos nascidos da data da Lei n.º 2040 dêste ano em diante”.

1871 — p. 332.

653). — N.º 103 — FAZENDA — EM 10 DE ABRIL DE 1872.

“Os livros que os Párcos devem ter para o registro de nascimentos e óbitos dos filhos de escravas, nascidos de 28 de setembro de 1871 em diante estão sujeitos ao selo fixo de 100 réis por fôlha”.

1872 — p. 96.

654). — N.º 13 — FAZENDA — EM 9 DE JANEIRO DE 1873.

“Os livros em que os Párcos registram os nascimentos e os óbitos dos filhos livres de mulher escrava, não sendo selados antes de rubricados ou de começarem a servir, ficam sujeitos a revalidação”.

1873 — p. 17.

655). — N.º 82 — FAZENDA — EM 7 DE MARÇO DE 1873.

- “Permite que sejam selados, sem revalidação, até dia 31 de dezembro do corrente ano os livros de assentamento de batismo e óbitos dos filhos de escravos”.  
1873 — p. 76.
- 656). — N.º 420 — FAZENDA — EM 15 DE NOVEMBRO DE 1873.  
“Os livros de registros de batismos e óbitos dos menores livres, filhos de mulher escrava, estão sujeitos ao selo marcado no § 2.º do art. 13 do Regulamento n.º 4505 de 9 de abril de 1870”.  
1873 — p. 382.
- 657). — N.º 124 — FAZENDA — EM 1 DE ABRIL DE 1874.  
“Concede novo prazo para os Vigários selarem sem revalidação os livros de registro dos batismos e óbitos dos filhos livres de mulher escrava”.  
1874 — p. 97.
- 658). — N.º 332 — GUERRA — EM 11 DE AGOSTO DE 1875.  
“Declara que devem ser incluídos no alistamento para o serviço do Exército e Armada indivíduos que foram libertos condicionalmente na pia batismal, mencionando-se essa circunstância na casa das observações”.  
1875 — p. 281.
- 659). — N.º 406 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE JUNHO DE 1876.  
“Devem os Párocos, não obstante a execução do registro civil, continuar a fazer os assentamentos de que trata o art. 8.º § 5.º da Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871”.  
1876 — p. 417.
- 660). — N.º 628 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 16 DE OUTUBRO DE 1876.  
“Só nos casos de enterramento em cemitérios particulares, as declarações de que trata o art. 21 do Regulamento n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871 devem ser acompanhadas de prova do óbito, pelo modo indicado no Aviso n.º 63-C, de 31 de maio de 1875, ou por meio de atestado da autoridade eclesiástica ou policial”.  
1876 — p. 596.
- 661). — N.º 634 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE OUTUBRO DE 1876.

- “Não incorrem em multa os Párocos, quando as informações que lhes incumbe prestar aos encarregados da matrícula de escravos, na forma do art. 33, § 2.º Regulamento n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871 não correspondam exatamente ao número dos óbitos de ingênuos, verificados pela matrícula”.
- 1876 — p. 601.
- 662). — N.º 708 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — AVISO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1876.
- “Não cabe citação por edital para o arbitramento de indenização quando é conhecida a residência dos senhores”.
- 1876 — p. 658.
- 663). — N.º 57 — FAZENDA — EM 15 DE FEVEREIRO DE 1877.
- “Sôbre o modo de contar o prazo marcado pela Circular de 1 de abril de 1874 para os Vigários selarem sem revalidação os livros de batismos e óbitos dos filhos livres de mulher escrava”.
- 1877 — p. 47.D
- 664). — N.º 79 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 7 DE MARÇO DE 1877.
- “Escrivães de Juizes de Paz não podem selar os livros de que trata o art. 8.º, § 5.º da Lei n.º n.º 2040 de 28 de setembro de 1871”.
- 1877 — p. 65.
- 665). — N.º 188 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 16 DE MAIO DE 1877.
- “Interrompida a ordem cronológica, nos assentamentos de batismo e óbito de filhos livres de mulher escrava, basta transcrever os têrmos não escriturados em seguida aos que já o estiverem, manifestando o Pároco, no mesmo livro, os motivos do transtôrno”.
- 1877 — p. 157.
- 666). — N.º 396 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 29 DE SETEMBRO DE 1877.
- “Resolve uma consulta relativa ao sêlo do livro de que trata o art. 8.º § 5.º da Lei n.º 2040, de setembro de 1871”.
- 1877 — p. 328.

- 667). — N.º 639 — JUSTIÇA — EM 21 DE SETEMBRO DE 1878.  
“Considera-se bem de evento o escravo, a respeito do qual não há reclamação nem se sabe qual o seu verdadeiro senhor”.  
1878 — p. 474.
- 668). — N.º 12 — FAZENDA — EM 16 DE JANEIRO DE 1878.  
“As quantias que os senhores de escravos recebem de menos ou abateria nos preços dêstes não vencem juro, desde que não tiverem sido recolhidas a cofre público ou particular”.  
1878 — p. 10.
- 699). — N.º 178 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 28 DE MARÇO DE 1879.  
“Aprova o ato da Presidência de Pernambuco pelo qual mandou admitir na Colônia Orfanológica “Izabel» o menor Alfredo, filho da escrava Cecília, pertencente a D. Maria dos Anjos Sá Barreto”.  
1879 — p. 113.
- 670). — N.º 585 — FAZENDA — EM 3 DE NOVEMBRO DE 1879.  
“Providencia acêrca da expedição de passaportes e guias de mundança de escravos”.  
1879 — p. 379.
- 671). — N.º 14 (ADITAMENTO) AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 5 DE ABRIL DE 1880.  
“Declara a quem compete rubricar os livros dos nascimentos e óbitos dos filhos livres de mulher escrava, e resolve outras dúvidas relativas ao assunto”.  
1880 — p. 14.
- 672). — N.º 65 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1880.  
“Manda regularizar a escrituração dos assentos de batismo e óbito de filhos de escrava na freguesia de Santa Bárbara, Província da Bahia”.  
1880 — p. 60.
- 673). — N.º 508 — FAZENDA — EM 20 DE OUTUBRO DE 1880.

“Nota irregularidade em um processo de desistência dos serviços de uma ingênuu”.

1880 — p. 370.

674). — N.º 9 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS.

“Declara cumulativa a competência do Procurador dos Feitos e dos seus Ajudantes no processo de arbitramento do valor de escravos”.

1881 — p. 9.

675). — N.º 113 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 10 DE OUTUBRO DE 1881.

“Declara não aplicável o benefício do Aviso de 10 de abril de 1858”.

1881 — p. 97.

676). — N.º 121 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1881.

“Manda advertir um Colôtor por falta de arbitramento judicial de um escravo”.

1881 — p. 103.

677). — N.º 123 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 6 DE DEZEMBRO DE 1881.

“Providencia acêrca do caso em que um Agente fiscal avaliou o seu próprio escravo e outro de seu sógro”.

1881 — p. 104.

678). — N.º 3 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 3 DE MARÇO DE 1882.

“Avaliação de se.viço de ingênuos”.

1883 — p. 5.

679). — N.º 5 (ADITAMENTO). — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 13 DE MARÇO DE 1882.

“Confirma a doutrina do Aviso de 8 de julho de 1881”.

1883 — p. 7.

- 680). — N.º 19 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 6 DE DEZEMBRO DE 1882.  
“Averbação de óbitos de escravos e ingênuos”.  
1883 — p. 19.
- 681). — N.º 79 — GUERRA — EM 23 DE JULHO DE 1884.  
“Aos Presidentes de Província — Estabelece o modo de provar a identidade de pessoa dos escravos reclamados por se acharem com praça no Exército”.  
1884 — p. 56.
- 682). — N.º 110 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 20 DE OUTUBRO DE 1885.  
“Ao Tesouro compete rubricar os livros de registro de batismos e óbitos de filhos livres de mulher escrava”.  
1885 — p. 85.
- 683). — N.º 42 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 1 DE ABRIL DE 1886.  
“Resolve dúvidas sobre valor de escravos”.  
1886 — p. 27.
- 684). — N.º 52 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 8 DE ABRIL DE 1886.  
“Sobre a execução da Circular de 23 de dezembro de 1885”.  
1886 — p. 34.
- 685). — N.º 57 — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 16 DE ABRIL DE 1886.  
“Resolve dúvidas sobre avaliação de escravos”.  
1886 — p. 38.
- 686). — N.º 16 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 11 DE JUNHO DE 1887.  
“Sobre dedução da porcentagem no valor dos escravos”.  
1887 — p. 78.
- 687). — N.º 23 (ADITAMENTO) — AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS — EM 22 DE OUTUBRO DE 1887.  
“Sobre separação de cônjuges”.  
1887 — p. 83.

\* \*

\*

### INTERVENÇÕES.

Do Prof. *Miguel Anchângelo Nogueira dos Santos* (FFCL/UCG. Goiânia. Goiás).

Pergunta: existe alguma obra completa sôbre o assunto no plano nacional e existiriam obras congêneres regionais

\*

Do Prof. *José Maria Corrêa* (ICHL/UFG. Goiânia. Goiás).

Sugere que se organize para o trabalho apresentado um índice para facilitar a consulta dêsse arrolamento de fontes.

\* \*

\*

### RESPOSTAS DA PROFESSORA DEA RIBEIRO FENELON.

Ao Prof. *Miguel Archângelo Nogueira dos Santos*.

Diz que existe a obra de Perdigão Malheiro que analisa a legislação sôbre os escravos, mas foi ela escrita em 1876. Não conhece obras de caráter regional sôbre o assunto e considera que seria extremamente interessante o arrolamento da legislação das províncias sôbre os escravos.

\*

Ao Prof. *José Maria Corrêa*.

Agradece a sugestão. Declara que o índice só não foi organizado por absoluta falta de tempo. Para uma publicação posterior, pretende organizá-lo.